

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL.

TERÇA-FEIRA 1 DE OUTUBRO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 791, que publica a resolução do Congresso Nacional, prorrogando a actual sessão legislativa até 1 de novembro do corrente anno.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 4.177, que dá instruções para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 4.184, que modifica o Regulamento Sanitario Federal, na parte que se refere ás providencias de prophylaxia marítima.

Decreto n. 4.185, que reduz a 10 dias o prazo quarentenario para a peste.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez passado.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de setembro ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 30 do mez passado — Expediente de 28 de setembro findo da Directoria do Interior—Additamento ao de 27 e expediente de 28 do mez passado da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados—Expediente de 30 de setembro ultimo da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 21 a 27 do mez findo da Directoria de Contabilidade—Requerimento despachado da Directoria do Contencioso—Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 e 28 do mez findo—Requerimentos despachados—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 30 do mez passado e requerimento despachado da Directoria Geral da Industria — Portaria de 30 de setembro ultimo da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios. Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

### NOTICIARIO.

RÉNDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas da Capital Federal.

### EDITAES E AVISOS

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 791—DE 28 DE SETEMBRO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17, da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 28 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal—Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 791, desta data, a Resolução do Congresso Nacional, prorrogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 28 de setembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 4.177 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1901

Dá instruções para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, na conformidade do art. 48, n. 1, da Constituição Federal, que, na eleição a que se terá de proceder, no dia 1 de março vindouro, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, se observem as Instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 28 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

Instruções para a eleição de 1 de março proximo vindouro, a que se refere o decreto n. 4.177 desta data

### CAPITULO I

#### D.A. ELEIÇÃO

Art. 1.º Na eleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, a que se ha de proceder a 1 de março proximo vindouro, os eleitores votarão em mesas já eleitas, na fórma do art. 40, § 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para servir em todas as eleições federaes que se realizarem durante o periodo da actual legislatura.

Paragrapho unico. Para as mesas nas secções que houverem acrescido, em virtude do alistamento de novos eleitores em numero excedente ao maximo determinado na lei, serão nomeados, vinte dias antes da eleição, os respectivos mesarios.

(Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 40 combinado com o de n. 38.)

Art. 2.º O presidente do Governo Municipal communique até 20 de fevereiro do anno proximo, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal, ao Ministro do Interior, o numero de secções em que, nos termos dos arts. 38 e seguintes da lei n. 35, tiver sido dividido o município e o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção, inclusive as acrescidas.

§ 1.º O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que republisharão quando faltarem), organizarão um quadro conforma o modelo anexo, contendo todos os municípios do Estado e todas as freguezias do Districto Federal, e bem assim, gradação, accordo numerica, o numero de secções de cada município, freguezia e o numero de eleitores de cada secção.

§ 2.º Deste quadro remetterão, antes do fim da eleição, uma cópia authenticã ao presidente da junta apuradora do Estado ou do Districto Federal, e outra ao vice-presidente do Senado. (Lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 1º.)

Art. 3.º Nos municípios em que, por qualquer motivo, não se houver ainda procedido ás diligencias mencionadas no art. 39 da lei n. 35, nem á nomeação dos mesarios, os presidentes das commissões municipais cumprirão desde logo o que se ha disposto na mesma lei, e, em tempo oportuno, os presidentes dos governos municipaes providenciarão para a organização das ditas mesas.

Paragrapho unico. Si o presidente do Governo Municipal ou qualquer outro membro ou o secretario deixar de fazer, no prazo legal, a convocação para nomeação das mesas eleitoraes, qualquer immediato em votos poderá fazel-a.

(Decreto n. 1.668, de 7 de fevereiro de 1894, art. 2º; e decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, art. 2º.)

Art. 4.º Vinte dias antes da eleição, o presidente da commissão municipal mandará affixar editaes e publical-os pela

imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deve incluir em suas cedulas, e prevenindo a discriminação dos involucros.

(Lei n. 35, art. 39, § 2º.)

Art. 5º. Quando o presidente da comissão municipal, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios em que se devam effectuar os trabalhos eleitoraes, qualquer dos membros eleitos para as mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se realice.

(Lei n. 35, art. 39, § 3º.)

Art. 6º. O presidente da comissão municipal fará, em tempo, extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão effectuada, para serem remetidas aos presidentes das respectivas mesas.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio, sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar o recebimento.

(Lei n. 35, art. 41.)

Art. 7º. Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros della requisital-a do secretario da Municipalidade, o qual, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente á requisição.

(Lei n. 35, art. 42.)

## CAPITULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 9 horas da manhã, no logar designado, e elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e o secretario, aquelle designará, do entre os demais membros, os que devam fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do Governo Municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

(Lei n. 35, art. 43.)

Art. 9º. Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros, que funcionarão, até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 1º. Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 2º. Si comparecerem tres mesarios, convidará a mesa dous dos eleitores presentes afim de occupar os logares vagos.

§ 3º. Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum for o presidente, este será substituido pelo mais velho daquelles.

§ 4º. Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si, porém, até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer secção, onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.

§ 5º. Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores, pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia de alistamento, porém, não impedirá o recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 6º. O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 4º deste artigo e no § 5º do art. 11 destas instrucções.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

§ 7º. O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que possam os eleitores presentes fiscalizar do fóra do recinto todo o

processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 8º. Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9º. O eleitor, logo que tenha depositado na urna duas codulas, manuscriptas ou impressas, em involucros distinctos, uma — para Presidente da Republica — e outra — para Vice-Presidente da Republica, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da comissão municipal.

§ 10. A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada, á chave, enquanto durar a votação.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 1º e paragraphos; decr. n. 1.668, art. 7º, §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º; e lei n. 35, art. 43, §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º.)

Art. 10. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a accetal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

(Lei n. 426, art. 8º.)

Art. 11. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 1º. O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluidos na lista da chamada, por estarem alistados em outra secção; os eleitores de que trata o § 4º (2ª parte) do art. 9º destas instrucções, e os fiscaes, que forem eleitores.

§ 2º. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração, pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cedulas recebidas, e, depois de annunciar o numero dellas, as emmaçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as, logo após, á dita urna. A proporção que o presidente da mesa proceder á leitura de cada cedula que tirar da urna, passal-a-ha aos mesarios e fiscaes, para fazerem a verificação dos nomes lidos.

§ 3º. Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, será, não obstante, apurada.

§ 4º. Das cedulas que contiverem mais de um nome só serão apurados os que occuparem o primeiro logar, desprezados os outros.

§ 5º. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobronome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

§ 6º. Não serão apuradas as codulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituido, declaração contraria á do rotulo, ou quando não houver indicação no involucro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio involucro.

§ 7º. As cedulas e involucro a que se referem os §§ 5º e 6º, devidamente rubricados pela mesa, serão remetidos ao poder competente, com as respectivas actas.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 7º, 10, 11, 12 e 13; e lei n. 426, art. 1º, § 4º, e arts. 5º e 10.)

Art. 12. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos, ou aos fiscaes, boletim assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e, depois da apuração, lhes entregará outro, tambem assignado por ella, contendo a votação que houver obtido cada um dos candidatos.

§ 1º. Os fiscaes passarão recibo de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um dellas, e disto se deverá fazer menção na acta, como tambem si os fiscaes se recusarem a passar os ditos recibos. Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 2º. O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição, pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 15 e 16; e lei n. 426, art. 9º.)

Art. 13. O candidato poderá apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou paróchia, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

(Lei n. 426, art. 5º.)

Art. 14. Poderá ser fiscal ou membro das mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

(Lei n. 426, art. 4º.)

Art. 15. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue e este funcionar em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

(Lei n. 426, art. 3º.)

Art. 16. Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de 30 eleitores, ao menos, nos termos dos §§ 16 e 17 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 426, art. 6º.)

Art. 17. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou seus supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliães e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 426, art. 7º.)

Art. 18. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo inscriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

- a) o dia da eleição e a hora que teve começo;
- b) o numero dos eleitores que não tiverem comparecido;
- c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;
- d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas forem portadores;
- e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;
- f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;
- g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

(Lei n. 35, art. 43 § 18.)

Art. 19. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignar-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 19.)

Art. 20. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrivendo-a o presidente e os mesarios.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 21. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

§ 1.º A transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de 10 dias, pelo menos.

§ 3.º A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 35, art. 43, § 20.)

Art. 22. Qualquer eleitor da sessão e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos, por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Estes protestos serão rubricados pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha á cópia da acta, que será remetida á respectiva junta apuradora.

(Lei n. 35, art. 43, § 21.)

Art. 23. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazendo retirar os que portubarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remetendo immediatamente, com o mesmo auto, o delinquente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

(Lei n. 35, art. 43, § 23.)

Art. 24. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha independentemente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo. Na falta dos supplentes, os membros presentes nomearão quem os substitua, de accordo com estas instrucções.

(Lei n. 35, art. 43, § 24, combinado com os arts. 1º e 4º da lei n. 426.)

Art. 25. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

(Lei n. 35, art. 43, § 25.)

Art. 26. É expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo, á requisição da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, § 26.)

Art. 27. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o art. 22, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

(Lei n. 35, art. 43, § 27.)

Art. 28. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do Governo Municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da Municipalidade.

(Lei n. 35, art. 43, § 28.)

Art. 29. Terminada a eleição, a mesa eleitoral fará extrahir tres cópias da acta respectiva, inclusive a acta da formação da mesa, e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas, registradas pelo correio e no prazo maximo de tres dias: uma, ao vice-presidente do Senado; uma, ao presidente da junta apuradora, e uma ao juiz seccional do Estado, ou ao Supremo Tribunal Federal na eleição que tiver logar no Districto Federal.

(Lei n. 347, art. 2º.)

Art. 30. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

(Lei n. 426, art. 11.)

Art. 31. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos primeiros supplentes, desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu logar, nem tenha reclamado a substituição.

(Lei n. 426, art. 11.)

Art. 32. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o a não ficar provado que ella o houvesse obstado.

(Lei n. 426, art. 13.)

### CAPITULO III

#### DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 33. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do Governo Municipal, nas capitales dos Estados e no Districto Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração dos votos da eleição, observando-se as disposições seguintes:

§ 1.º O dia, logar e hora para apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da Municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offereçam, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por lettras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicatá, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar préviamente designado.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Si faltarem authenticas de uma ou mais secções eleitoraes e não forem apresentados os boletins á que se refere o art. 12 destas instrucções, a junta apuradora os requisitará do juiz seccional do Estado ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 10. O procurador da Republica no Districto Federal e o procurador seccional no Estado assistirão, como fiscaes, a todo o trabalho de apuração e farão, em seguida, um desenvolvido relatorio, que remetterão, sob registro do correio, ao Vice-Presidente do Senado.

§ 11. Da acta da apuração serão extrahidas duas cópias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora e pelo procurador da Republica ou procurador seccional, serão remettidas, no prazo maximo de tres dias, registradas pelo correio, uma ao Ministro do Interior e outra ao Vice-Presidente do Senado.

A acta da apuração remettida ao Vice-Presidente do Senado será acompanhada de todas as authenticas apuradas.

(Lei n. 35, art. 44, §§ 1º a 8º; e lei n. 347, art. 3.º)

Art. 34. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo Regimento.

§ 1.º Si faltarem authenticas, cujo numero de votos possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração até que seja satisfeita a sua requisição.

§ 2.º Caso não receba essas authenticas, não obstante todas as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuzer.

(Lei n. 347, art. 4.º)

Art. 35. Si, na época da apuração da eleição as camaras ou conselhos do Districto Federal, capitães dos Estados e sédes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato, e não tiverem assumido o exercicio de suas funções, as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Decreto leg. n. 380, do 22 de agosto de 1896, art. 1º, paragrafo unico.)

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. São condições essenciaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

- 1º, ser brasileiro nato;
- 2º, estar na posse e gozo dos direitos politicos;
- 3º, ser maior de 35 annos.

(Lei n. 35, art. 32.)

Art. 37. Não podem ser votados para taes cargos:

- 1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do Presidente o Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;
- 2º, os Ministros do Estado ou os que o tiverem sido, até seis mezes antes da eleição;
- 3.º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrafo unico. Entender-se-ha por ultimo a anno do periodo presidencial, para os effeitos desta disposição, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até noventa dias deppis da mesma vaga.

(Lei n. 35, art. 33.)

Art. 38. E' inelegivel para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica o Vice-Presidente que succeder ao Presidente, verificada a falta deste.

(Lei n. 347, art. 5º.)

Art. 39. Os requerimentos e documentos para fins eleitoracs são isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

(Lei n. 35, art. 56.)

Art. 40. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

(Lei n. 35, art. 57.)

Art. 41. O presidente do Governo Municipal fornecerá todos os livros necessarios para a eleição, correndo por conta da União as despezas que fizer com elles e os ruais aprestos, na forma da lei.

(Lei n. 35, art. 64.)

Art. 42. As mesas eleitoracs tem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente do fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

(Lei n. 35, art. 65.)

Capital Federal, 28 de setembro de 1901.—Sabino Barroso Junior.

N. 2

Districto Federal

	1ª Secção	.....	eleitores	
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
Fregueyia de.....	.....	"	.....	..... eleitores
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
	1ª Secção	.....	eleitores	
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
Fregueyia de.....	.....	"	.....	..... eleitores
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
	1ª Secção	.....	eleitores	
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
Fregueyia de.....	.....	"	.....	..... eleitores
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
	.....	"	.....	"
.... Freguezias	.... Secções		.....	Eleitores

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 190 \_\_\_\_\_

Modelo a que se refere o § 1º do art. 2º das instrucções annexas ao decreto n. 2.693, de 27 de novembro de 1897

N. 1

Estado d

Município de.....	1ª Secção	.....	eleitores	} ..... eleitores
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
Município de.....	1ª Secção	.....	eleitores	} ..... eleitores
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
Município de.....	1ª Secção	.....	eleitores	} ..... eleitores
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
	.....	.....	.....	
.... Municípios	.... Secções	..... Eleitores		
em de de 190				

DECRETO N. 4.184 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1901

Manda observar providencias de prophylaxia maritima modificativas do Regulamento Sanitario Federal

O Presidente da Republica, attendendo á necessidade de modificar-se o Regulamento Sanitario Federal, na parte referente ás providencias da prophylaxia maritima, resolve mandar que sejam observadas, como si do mesmo regulamento fossem, as que com este baixam, expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e as que mais se seguirem.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.185 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1901

Reduz a dez dias o prazo quarentenario para a peste

O Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de harmonizar os interesses da saude publica com os do commercio e da navegação, resolve reduzir a dez dias o prazo quarentenario para a peste, alterando-se, nesta parte, o Regulamento Sanitario Federal.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Providencias a que se refere o decreto n. 4.184, desta data

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á manifestação de casos de peste nesta Capital e de accordo com o que propoz o director geral de saude publica, resolve:

1.º Os navios, que partirem do porto do Rio de Janeiro com destino a outros portos da Republica, ficarão submettidos á visita sanitaria de sahida que precederá a de policia.

2.º Os ajudantes do director geral de saude publica, incumbidos da visita de sahida, examinarão o estado hygienico do bordo, as condições de saude dos passageiros e tripolantes, e farão desembarcar as pessoas que apresentarem phenomenos suspeitos de molestia pestilencial; bem como ordenarão a descarga dos objectos susceptiveis (art. 30 do Regulamento Sanitario Federal) que estiverem a bordo e cuja exportação fica prohibida.

3.º Os navios que sahirem do porto do Rio de Janeiro com destino a outros portos nacionaes serão desinfectados no porto de sahida ou no Lazareto da Ilha Grande. Enquanto não for instituida a desinfecção no porto do Rio de Janeiro, deverão os ditos navios submitter-se a expurgo no Lazareto.

4.º Na conformidade do decreto de 24 de novembro de 1900, todo o navio, que trafegar entre o porto do Rio de Janeiro e os portos dos Estados, deverá ter medico a bordo. Nos navios nacionaes, o medico de bordo será investido pelo director geral de saude publica na qualidade de inspector sanitario de navio, terá a autoridade deste e cumprirá fielmente as obrigações constantes do art. 28, § 2º do Regulamento Sanitario Federal.

A infracção do disposto no mesmo artigo importará a destituição do inspector sanitario do navio e a substituição do medico de bordo por outro.

5.º Os navios desinfectados, com medico a bordo, que chegarem a qualquer porto nacional, terão livre pratica, desde que:

a) não tenham tido durante a viagem caso algum de molestia pestilencial;

b) estejam em boas condições de hygiene e hajam cumprido as instrucções do inspector sanitario;

c) apresentem: 1ª, lista dos passageiros e tripolantes com que houverem partido do porto do Rio de Janeiro, visada pelo ajudante incumbido da visita de sahida e pelos inspectores dos portos em que tocarem, com declaração do numero e nomes dos passageiros e tripolantes, que desembarcarem e embarcarem; 2ª, bilhete de desinfecção, firmado pela autoridade federal do porto de sahida ou do Lazareto; 3ª, certificado escripto pelo medico, assignado por elle e pelo commandante, de que nenhum passageiro ou tripolante entrou a bordo ou sahiu, depois de visada a lista acima.

6.º Os navios, que durante a viagem tiverem caso de molestia pestilencial ou com elle chegarem, serão submettidos á quarentena de dez dias, purgada a bordo e no porto de chegada, si a autoridade federal entender possivel; ou serão intimados a regressar ao Lazareto da Ilha Grande, si no porto de chegada não for possivel a quarentena referida. Nenhum inspector de saude do porto poderá decidir, em tal hypothese, por autoridade propria; mas far-se-ha o que for determinado pelo director geral de saude publica.

7.º Uma vez concedida livre pratica a qualquer navio, ficam os passageiros, que elle houver transportado, libertos da acção da autoridade federal no porto de chegada; e competirá á autoridade local instituir a vigilancia medica dos desembarcados, ou adoptar outra providencia.

A equipagem do navio, porém, continuará sob a vigilancia da referida autoridade federal.

8.º Os navios que não puderem submitter-se ás desinfecções determinadas pelo presente acto, operarão em quarentena nos portos nacionaes, mantida a incommunicabilidade e permittido o desembarque da correspondencia postal.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901. — Sabino Barroso Junior.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo :

Foi nomeado o Dr. João Antonio Coqueiro para o logar de director do Internato do Gymnasio Nacional ;

Foi permittido que permutem entre si os respectivos logares aos Drs. Adolpho Frederico de Luna Freire, subsecretario, e Carlos Augusto de Brito Silva, sub-bibliothecario, ambos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o major José Ricardo de Albuquerque para o posto de tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Foi designado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital para a elle ficar aggregado o tenente-coronel commandante do 385º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, Frederico Augusto Xavier de Brito.

— Foram transferidos na guarda nacional da Capital Federal :

Da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria para a 3ª do 10º da mesma arma o alferes Mario Carrazedo ;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 2º batalhão do mesmo serviço, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria José Carlos Figueira Junior o o alferes da 3ª companhia do referido batalhão Innocencio Fernandes dos Santos, por terem sido julgados incapazes do serviço activo em inspeção de saúde a que foram submettidos,

Foi declarado sem effeito o decreto de 22 de julho ultimo na parte em que nomeou Felix Possolo de Mattos para o posto de alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Foi privado Alvaro Pinto de Carvalho Ramos do posto de capitão do 2º esquadrao do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Concederam-se seis mezes de licença, com ordenado, nos termos de art. 33, § 1º, n. 3, e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, ao 7º adjunto dos promotores publicos deste districto bacharel Luiz Carlos de Andrade para tratar de sua saúde.

Foi concedido ao Dr. Flavio Brederodes Pessoa de Mello, lente do extinto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos.

### RECTIFICAÇÃO

O regimento de cavallaria da 35ª brigada da mesma arma da guarda nacional da comarca de Itú, no Estado de S. Paulo, cujos officiaes foram nomeados por decreto de 21 de setembro ultimo, tem o n. 70 e não 10, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do dito mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de setembro findo foram dispensados, a pedido:

O 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elycio do Nascimento do logar de inspector, em commissão, da Alfandega da Parahyba ;

O inspector da Alfandega da Parahyba Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mollo do de inspector, em commissão, da Alfandega do Ceará.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Considerando a existencia de casos de peste na cidade de Napoles e attendendo á declaração constante da portaria de 27 do corrente, resolve :

1º, os navios procedentes de portos italianos, directamente ou por escala, serão submettidos a rigoroso exame e subsequente desinfecção, no Lazareto da Ilha Grande, si estiverem indemnes, e a dez dias de quarentena, contados da data do ultimo caso de peste, suspeito ou confirmado, si forem ou estiverem suspeitos ou infeccionados ;

2º, os transportes de immigrants, julgados suspeitos ou infeccionados, purgarão quarentena de dez dias chelos contados da data da chegada ao dito Lazareto ; e conforme as occurencias sanitarias de bordo, as desinfecções serão praticadas durante o prazo quarentenario, ou depois de terminado elle, a juizo do director geral de Saude Publica.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901.

— *Sabino Barroso Junior.*

N. 126 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Capital Federal, 30 de setembro de 1901.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Acusando o recebimento do vosso officio n. 713, de 24 deste mez, no qual me communicaes que, em vosso conceito, a declaração official da existencia da peste nesta Capital, habilitará a Municipalidade a proceder com mais rigor em certos casos e facilitará o combate da affecção, que tende a propagarse, levo ao vosso conhecimento que, por incumbir á Hygiene Municipal a policia sanitaria urbana, aguardava o Governo a vossa requisição para expedir a declaração referida ; o que faz por portaria de 27.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.*

Expediente de 28 de setembro de 1901

### DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno, devolvendo, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Additamento ao expediente de 27 de setembro de 1901

### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde do porto de Matto Grosso o recebimento do officio n. 43, de 1 de agosto ultimo.

— Communicou-se ao ajudante em serviço na visita sanitaria externa que, attendendo ao apparecimento de casos de peste bubonica nesta Capital, foi declarada infectada a cidade do Rio de Janeiro e suspeito o respectivo porto, o que estando officialmente comprovado o apparecimento de casos da mesma molestia na cidade de Napoles, no Reino da Italia, resolveu o Governo declarar infectada esta cidade e suspeitos os portos italianos continentaes e insulares.

— Devolveu-se informado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o *Memorial descriptivo referente á purificação dos líquidos pela acção combinada dos magneticos insolúveis e da corrente electrica*, invenção de Jules Henry e Gaston Eugène Bourgoin, de Pariz.

Dia 28

Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Francisco de Souza Mafra, Joaquim Candido de Almeida e Souza, Arlindo de Noronha, Priamo Cavalcante Sobral Pinto e Oswaldo Pauperio.

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra que, por portarias de 27, foi declarada infectada a cidade do Rio de Janeiro e suspeito o respectivo porto, attendendo ao apparecimento de casos de peste bubonica nesta Capital, e que estando officialmente comprovado o apparecimento da mesma molestia na cidade de Napoles, no reino de Italia, resolveu o Governo, por portaria de hontem, declarar infectada esta cidade e suspeitos os portos italianos continentaes e insulares.

Dia 30

Solicitaram-se:

Do director do hospital de S. Sebastião providencias para que se averigue si do registro competente consta haver alli fallecido, no dia 18 de novembro de 1899, o subdito italiano Urzano Giovanni Maria e, no caso affirmativo, ser remettida a respectiva certidão de obito ;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia, idem para mandar averiguar si no registro de enterramentos consta o nome do subdito italiano João Mattei ou Mattei Giovanni.

— Remetteram-se :

Ao director da contabilidade deste Ministerio o ao director da contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia do pessoal desta directoria geral e do hospital Paula Candido, relativos ao mez que hoje finda ;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande para os devidos effeitos, um officio da Legação Italiana.

— Communicou-se ao inspector de saúde do porto do Espirito Santo que o pedido de carta de saúde é facultativo, não ha disposição que obrigue os commandantes a munirem-se de tal documento, não exigido no porto de destino.

*Requerimento despachado*

Dia 30 de setembro de 1901

E. B. de Vanderley. — Concedo as licenças.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 30 do mez findo :

Foi exonerado, por abandono do emprego, o inspector seccional da 3ª circumscripção urbana Mario de Almeida e nomeado para identico cargo na 4ª circumscripção suburbana Antonio José de Andrade Velloso, nesta mesma data.

—Foram transferidos o escrivão da 3ª circumscripção urbana Bernardo Benicio Alves Penna para a 9ª circumscripção e desta para a 3ª Armindo Penna Vieira.

— Foi nomeado delegado da 5ª circumscripção urbana o Dr. Heitor Peixoto.

—Foram nomeados Juvenal José da Silveira, para exercer o cargo de inspector seccional da 7ª circumscripção suburbana, e Raul Gomes Vieira, para exercer interinamente identico cargo na 3ª circumscripção urbana.

— Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º delegado auxiliar o Dr. Estevam Ribeiro de Rezende Junior, e nomeado effectivo naquelle cargo o Dr. Alfredo Lopes da Cruz.

## Ministerio da Fazenda

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Maria Fausto de Figueiredo Camargo, viuva do capitão do exercito Ignacio Joaquim de Camargo, para percepção de meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

Idem do DD. Antonieta Araripe e Maria Esther Araripe, irmãs do fallecido alferes do exercito Hugo Araripe, para percepção de montepio. — Passem-se os titulos.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico do commandante dos guardas, aposentado, da Alfandega de Florianopolis, João Carlos Marquesi. — Passe-se o titulo de accordo com os pareceres.

Coronel Antonio Bezerra Cabral, pedindo que seja feita a necessaria apostilla em sua carta de pensão, visto haver sido esta augmentada. — Apostille-se a carta de accordo com os pareceres.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, sobre isenção de direitos. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. João Gomas dos Reis, por seu procurador, recorrendo de uma decisão da junta administrativa da Caixa de Amortização. — Não cabe no caso recurso para o Chefe da Nação.

Pelo Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

Joaquim Pereira Taveira, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Manoel Estabino do Nascimento, ex-voluntario da patria, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1901

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 278—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou o visconde de Ururahy, presidente da Companhia Engenho Central de Quissaman, estabelecida no municipio de Macahé, resolveu, por despacho de 25 do corrente mez, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 424,

§ 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, do material constante da inclusa relação, vindo da Europa no vapor *Cordoba*, com destino á referida companhia.

N. 279—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou o director-gerente do Jardim Zoologico resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachada livre de direitos, nos termos do art. 27 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, uma gaiola com seis patos vindos de Hamburgo no vapor *Buenos Ayres*, com destino áquelle estabelecimento.

N. 280—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, exarado no requerimento que lhe dirigiram P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, limited, The S. Bento Gold Estates, limited e The Ouro Preto Gold Minis of Brazil, limited*, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com os arts. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para o material constante da inclusa relação e destinado áquellas companhias.

—Ao Sr. juiz da 5ª Pretoria desta Capital:

N. 104—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido distribuido á Directoria da Contabilidade da Guerra, á vista da requisição do ministerio competente, o credito aberto pelo decreto n. 4.121, de 9 de agosto proximo findo, para pagamento de gratificação ao major João Bernardo de Azevedo Coimbra, não pôde ser cumprido o precatório que expedistes a 17 do referido mez de agosto afim de ser embargada a alludida gratificação.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 88—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do corrente mez nomeando Raymundo Honorio do Lago Parga para o logar de porteiro da alfandega desse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão do dia 0, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso a que se refere vosso officio n. 23, de 22 de maio ultimo, e interposto pelo agente da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, nessa Capital, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor *Miquy*, da mesma empreza, de accordo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, a multa de 310\$, correspondente a 31 volumes conduzidos pelo dito vapor sem a competente guia, visto não ter sido o mesmo recurso interposto para o Thesouro, mas sim para essa delegacia.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do corrente mez concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude ao conferente da Alfandega de Santos Anthero Campello, Wanderley.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 161—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez, recomendo-vos providencias para que D. Arminda de Azevedo Leite, viuva do alferes do exercito Dinarte da Silva Leite, apresente nova certidão da fé de officio de seu marido, visto não poder ser acceita a que acompanhou o

vosso officio n. 21, de 24 de agosto ultimo, por não fazer referencia aos serviços prestados pelo mesmo officio a contar do abril de 1890 a outubro de 1892.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1901

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 69—Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que compete a D. Joaquina Cecilia Seixas Alves e ao menor Alvaro, viuva e filho do alferes do exercito José Alves da Costa, e concedendo o credito de 648\$ para pagamento das respectivas pensões.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 40—Remettendo o processo da divida de exercicios findos, afim de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 14 do corrente, exarado na petição de Braga Nunes & Comp.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231—Recommendo novamente que liquide e transfira para o Thesouro a importancia descontada dos vencimentos do commissario de 4ª classe 2º tenente Calixto Gaudencio de Abreu, quando esteve embarcado no vapor *Lima Duarte*.

—A' Delegacia Fiscal no Piauhly :

N. 51—Recommendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.184, de 14 do corrente, que providencie para que seja liquidado e transferido para o Thesouro o peculio constituido pelo ex-aprendiz marinho da escola desse Estado Domingos José Souza.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 55—Concedendo o credito de 6.620\$ para occorrer á restituição do registro indovidamente cobrado sobre o commercio de fumo em bruto pela Collectoria de Itajubá, durante os exercicios de 1899 e 1900, conforme consta do vosso officio n. 114, de 15 de junho ultimo.

N. 56—Communicando que o collectoer do municipio da Viçosa Antonio de Carvalho Behring recolheu á Thesouraria do Thesouro, em 22 do corrente mez, a importancia de 859\$, saldo da arrecadação das rendas federaes effectuada pela respectiva collectoria no mez de abril ultimo.

N. 57—Remettendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-directoria de 9 do corrente mez, afim de serem prestados os esclarecimentos de que trata a mesma representação.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 70—Devolvendo o requerimento em que o fiscal geral dos impostos de consumo na cidade Itabayanna e villa do Pilar Gererson Nacar de Araujo Soares pelo o pagamento dos seus vencimentos, afim de que essa delegacia apure o direito do supplicante aos vencimentos a que se julga com direito, procedendo de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e sómente na hypothese do art. 14 desse decreto enviará ao Thesouro o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 17, de 10 de julho proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 98—Concedendo o credito de 16\$640 para pagamento das despesas com os trabalhos de estatística, conforme foi solicitado no officio dessa delegacia n. 86, de 2 de julho proximo passado.

## —A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 169—Remettendo quatro títulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e filhos do carteiro da Administração dos Correios desse Estado Francisco Lino dos Santos e concedendo o credito de 666\$566, para pagamento das referidas pensões.

N. 170—Concedendo o credito de 1:200\$ para pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 1º escriptuario do Thesouro Luiz Carlos da Silva Peixoto, por ter sido nomeado delega-do fiscal em commissão nesse Estado.

N. 171—Concedendo o credito de 376\$160 para pagamento das porcentagens devidas aos empregados encarregados da confecção dos mappas estatísticos nos mezes de abril e maio ultimos, conforme consta do officio dessa delegacia n. 90, de 19 de julho proximo passado.

## —A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 64—Concedendo o credito de 5:308\$840 para pagamento das dividas de exercicios findos de que são credoras a menor Zaida, filha do ex ajudante do correio de Paranaguá Arthur de Siqueira Pereira Alves, e D. Carolina Polly, mãe do alfores do exercito Vicente Polly, conforme consta da demonstração remetida por essa delegacia com o officio n. 767, de 6 de dezembro de 1900.

## —A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 64—Recommendo, de accordo com a representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade, de 11 do corrente mez, que remetta ao Thesouro uma relação discriminativa não só dos nomes dos commissarios dos navios da flotilha desse Estado que receberam adiantamentos nos exercicios de 1895 e 1896, como também dos respectivos navios.

## —A' Caixa de Amortização:

N. 177 — Remettendo, de conformidade com representação da 1ª Sub-directoria, de 4 do corrente mez, 59 notas dilaceradas, afim de serem trocadas, nos termos dos arts. 131 e 132 do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

Dia 24

## Ao juiz municipal de Viçsouras :

N. 621—Communicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 26 de agosto proximo passado, que não pôde ser cumprido o officio em que esse juiz requisitou que a Francisco Antonio de Siqueira Faria fosse entregue a quantia de 496\$800, proveniente da arrocadação dos bens do finado Antonio de Siqueira Faria, visto não ter sido satisfeita a disposição do art. 62 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

Dia 25

## A' Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 622—Pedindo providencias no sentido de ser despachado, livre de frete, um caixote contendo a importancia de 150:000\$ destinada á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Dia 26

## A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 176—Remettendo os dous títulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Elvira Floriano de Seixas Campello, viuva do alfores do exercito Carlos Hygino de Seixas Campello, e concedendo o credito de 1:209\$800 para pagamento da respectiva despoza.

## —A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 172—Concedendo o credito de 532\$860 para pagamento da divida de que é credor o

capitão honorario do exercito Manoel Accioly de Moura de Gondim, de conformidade com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 711, de 27 de agosto ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 149—Concedendo o credito de 800\$ para pagamento da ajuda de custo que compete ao Dr. Bernardo de Campos, procurador seccional nesso Estado, de accordo com o officio do Sr. Ministro da Fazenda n. 29, de 3 do corrente mez.

## —A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 41 — Pedindo providencias no sentido de ser annullada, do credito que foi distribuido a essa repartição para despesas da verba 19ª—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.—, a importancia de 87\$096, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do ex-inspector fiscal dos impostos de consumo Carlos Alfredo Leito Salies.

## —A' Caixa de Amortização:

N. 178 — Remettendo a relação n. 36 das apolices dadas em substituição da cautela n. 238 do resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro aos possuidores constantes da mesma relação.

## —A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Concedendo o credito de 3:367\$721 em papel e 547\$156 em ouro para attender ao pagamento dos credores constantes da relação que acompanhou o officio dessa repartição n. 646, de 2 do corrente mez.

Dia 27

## A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 101—Concedendo o credito de 72\$ para pagamento da divida de que é credor Francisco Gomes Parente.

## —A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 150—Remettendo dous títulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Laura Dias, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Joaquim Antonio Dias, e concedendo o credito de 1:806\$451 para pagamento da respectiva despoza.

## —A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 85—Concedendo o credito de 650\$685 para pagamento da divida de que são credores os filhos do finado guarda José Gonçalves Vieira, conforme consta do processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 153, de 30 de setembro de 1898.

## —A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 40—Respondendo ao vosso officio n. 49, de 6 do corrente mez, no qual pedis a concessão do credito de 10:000\$, sendo 6:000\$ para a verba saldos e gratificações e 4:000\$ para etapas, afim de occorrer ao pagamento das despesas com as praças do contingente do 26º batalhão de infantaria ali destacado, que foi elevado a trinta,—declaro-vos que não foi regular o procedimento dessa delegacia solicitando tal credito a esta directoria, o que deveria ser feito ao Ministerio da Guerra, demonstrando a insufficiencia do credito que foi distribuido, o quantum e a necessidade do augmento, como está expresso no decreto n. 2.884, de 1 de fevereiro de 1862, art. 2º, combinado com o art. 5º do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, e arts. 17, n. 28, e 18 n. 17, do de n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

N. 41—Remettendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-directoria de 18 do corrente, afim de serem prestados os esclarecimentos de que trata a mesma representação.

## —A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 60—Remettendo as guias ns. 74 e 75 das pensiónistas do Estado DD. Arthemiza Barbosa e Georgina Barbosa.

N. 67—Mandando debitar o thesoureiro da mesma delegacia, pela importancia de 2:000\$, differença para menos verificada na remessa de 200:000\$, que acompanhou o officio n. 49, de 27 de julho ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 65 — Recommendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 755, de 17 do corrente mez, que providencie para que seja adiantado ao capitão Felix Fleury Souza Amorim, chefe da commissão de linhas telegraphicas de Boa-Vista á colonia militar da foz do Iguaçu, a quantia correspondente á terça parte do credito distribuido a essa delegacia para as despesas da verba 1ª — Obras Militares— para construção de linhas telegraphicas etc., do mesmo Ministerio e vigente orçamento, prestando o dito official opportunamente contas e fazendo-se nessa occasião novo adiantamento.

## —A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 99—Concedendo o credito de 43\$680 para pagamento das despesas com os trabalhos de estatística, relativos ao mez de julho ultimo, de accordo com a demonstração que acompanhou o officio n. 96, de 2 de agosto proximo passado.

N. 100 — Concedendo o credito de 1:600\$ para pagamento da divida de que é credora a menor Clarice, filha do finado José Carlos de Vasconcellos Monteiro, conforme consta da relação que acompanhou o officio n. 87, de 24 de agosto ultimo.

## —A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 84 — Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda approvou o orçamento para as despesas da Caixa Economica desse Estado, conforme propuzestes no vosso officio n. 313, de 6 de novembro do anno passado.

## —A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 177 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.169, de 11 do corrente mez, o credito de 3:000\$, para a conclusão da montagem do pharol de Porto Seguro; ficando assim confirmado o telegramma desta data.

N. 178—Remettendo oito títulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e filhos do ex-mestre aposentado da officina de carpinteiro do Arsenal de Marinha desse Estado Paulo Alves da Conceição.

N. 179 — Remettendo a guia n. 76 da pensionista do Estado D. Izabel Augusta Guimarães.

## —A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 52—Remettendo uma relação acompanhada de 23 apolices que devem ser entregues aos possuidores constantes da mesma relação em substituição das cautelas numeros 268, 269, 271 e 273, que vieram juntas ao officio dessa delegacia n. 69, de 9 do corrente mez.

## —A' Recebedoria da Capital Federal :

N. 42—Pedindo que remetta os respectivos documentos, afim de se poder resolver sobre o credito pedido no officio n. 70, de 24 do corrente mez.

## —A' Caixa de Amortização:

N. 179—Remettendo a relação n. 231, do possuidores de apolices nominativas de 1:00:000 e juro de 5%.

N. 180—Remettendo a relação n. 73 dos possuidores de apolices dadas em substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.

## —A' Camará Civil:

N. 649 — Communicando que deixou de mandar cumprir o officio de 19 do corrente mez, em que foi solicitada a entrega a Emilio Simonsen da quantia de 180\$916 e os respectivos juros, visto o saldo existente no empréstimo de 9 de junho de 1898 não comportar a retirada pedida no citado officio.

## — A' Collectoria de Paraty :

N. 650—Recomendando que preste os necessarios esclarecimentos sobre a differença de 195\$420 que se nota entre a importancia de 13:515\$360, proveniente da ronda dos impostos de consumo nos mezes de janeiro a junho ultimos, constantes dos balancetes e demonstrações que foram apresentados para a prestação de contas, e a de 13:349\$940, daquella procedencia e mencionada na demonstração que acompanhou o officio dessa collectoria de 13 do corrente mez.

## — Ao director da Contabilidade da Justiça :

N. 20—Devolvendo-vos o incluso processo e titulos das pensões de montepio pretendidos por D. Constança Vianna da Costa França e seus filhos Luiza e Lauro, na qualidade de viuva e filhos do juiz da Córte de Appellação João Galvão da Costa França, de que trata o vosso officio n. 54, de 21 de junho ultimo, peço-vos providencias para que no titulo d. referida viuva seja lançada a nota do desconto a que está sujeita a sua pensão, na conformidade do disposto pelo n. 2, § 2º do art. 25 do regulamento de 31 de outubro de 1890.

Outrosim, rogo-vos providencias para que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente mez, seja cobrada a revalidação do sello do documento que constitui a fl. 22 do mesmo processo.

## Directoria do Contencioso

## Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1901

## Pelo Sr. director:

Honriqueta Amalia de Senna pedindo para ser isolado da certidão ajuizada o seu predio n. 17 da rua Imperial, Quinta, afim de pagar o imposto de penna de agua do exercicio de 1897. — Junte a supplicante prova do que allega.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisão proferida pelo Sr. director nos autos de inventario dos bens do Dr. Henrique de Miranda que, em virtude de accordo de 12 do corrente, do Tribunal Civil e Criminal, foram remittidos a Recebedoria

«A avaliação dos bens nos inventarios em que se deve pagar imposto obedece ao preceito geral do art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

A excepção é consignada no art. 17 e refere-se aos titulos de fundos publicos e ás acções de companhias e sociedades nacionaes e estrangeiras. Dispõe que, em tais casos, a taxa será regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado, e que, não havendo cotação, se procederá a arbitramento.

E' certo que o art. 18 dispõe —que deverá ser attendida, em prejuizo da Fazenda Nacional, a perda do valor no caso de ruina total ou parcial dos bens, desde a morte do testado ou intestado até a época do pagamento do imposto; mas essa disposição não pôde abranger titulos e acções, pois, nos precizos termos em que é concebida, não se

comprehendo o que vonha a ser, por exemplo, a ruina total ou a ruina parcial de uma apolice ou de uma acção de companhia ou sociedade.

Demais, a admitir-se essa amplitude, a comprehendem as palavras ruina total ou ruina parcial a depreciação ou desvalorização de titulos e acções, superfluo seria o citado art. 17.

Por estas considerações, que resaltam do cotejo dos citados artigos 16, 17 e 18; entende esta repartição que o valor das apolices, para a cobrança do imposto a pagar, não é o que tem ellas actualmenta, mas o que tinham no dia do fallecimento do testado na data da successão.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de setembro de 1901. — Jansen Müller, director interino.»

## Requerimentos despachados

José Carlos Gottgroy. — O producto não está sujeito ao imposto de consumo. Officie-se a S. Ex. o Sr. Ministro, submettendo este acto á sua consideração.

José Rodrigues Succena. — Transfira-se.

D. Maria Diniz Goulart de Azevedo. — Transfira-se.

Dr. José Dias Cupertino Durão. — Transfira-se.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente. — O motivo allegado não justifica a demora no pagamento de imposto. Cobre-se, entretanto, no minimo (20 %) a multa, estatuida no art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.550, de 22 de julho de 1897.

Veneravel Ordem 3ª da Penitencia. — Satisfeita a exigencia do parecer e paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Henrique Christino da Silva Guerra. — Junte prova do que allega.

Deocleciano Pinto Guimarães. — Transfira-se.

Paulo dos Santos, syndico da fallencia de Barros Taveira & Comp. — Como requer.

Whyte & Comp. — Inscryva-se com a classificação e o valor locativo mencionados no parecer.

José Maria Gonçalves Braga. — O requerente, á vista do parecer, ainda não satisfaz o despacho de 4 de dezembro do anno passado, pelo que deixa de ser autorizada a transferencia.

Bazilio de Oliveira Faria. — Faça-se a rectificação requerida e officie-se á Intendencia Municipal de accordo com o parecer.

Alvim Ferreira de Aguiar. — Exiba a certidão ou documento que prove o pagamento do imposto de industrias e profissões, e bem assim, verificado que fôra satisfeito o registro, dê-se a baixa requerida.

Horacio Vieira Mascarenhas. — Indeferido; o facto de continuar como interessado da casa não prova que o requerente houvesse deixado a profissão de guarda-livros.

Domíngos Antonio Garrido. — Tendo havido dissolução da firma, pague o requerente o sello devido pela parte do capital que tinha na sociedade e que deve constar do respectivo contracto. O que feito, transfira-se.

José Joaquim Moreira. — Estando o peticionario classifica-lo mercador de generos de segunda classe, não está sujeito a excessão de taxas pela industria que passa a exercer no mesmo estabelecimento.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do mez findo, concedeu-se ao tenente do 14º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha a exoneração que pediu do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo;

Por outra de 28 do mesmo mez concedeu-se ao tenente-coronel do corpo de Estado Maior de Artilharia Octaviano Augusto Monteiro da Franca a exoneração que pediu do logar do adjunto do gabinete da Direcção Geral de Artilharia.

## Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1901

Alferes Luiz Soares de Mendonça, pedindo ser transferido para o 32º batalhão de infantaria. — Indeferido.

Primeiro sargento João Pedro Barbosa, requerendo que sejam canceladas varias notas de prisão que constam de seus assentamentos. — Indeferido.

Victor do Valle, solicitando ser reformado e allegando contar mais de 20 annos de serviço militar. — Indeferido.

Canuto da Rocha e Sá, pedindo a patente das honras que lhe foram conferidas, do posto de tenente-coronel do exercito. — A patente foi remettida á Recebedoria em 19 de julho ultimo.

Ignacia Bastos de Mello, viuva do alferes Joaquim Candido de Mello, requerendo pagamento de gratificações para criado, que allega ter este deixado de recobrar. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Roberto de Blosset e Hermanos, solicitando pagamento pelos fornecimentos que allegam ter feito á colonia militar junto á foz do Iguaçu. — Apresentom conta discriminada e documentada dos fornecimentos feitos em 1896 á mesma colonia, afim de ter o devido anllamento, na impossibilidade de informações precisas.

## RECTIFICAÇÃO

E' de 20 de setembro ultimo, e não de 20 de setembro do anno passado, como está publicado no *Diario Official* de 29 do mez findo, a resolução de conformidade com a qual foi transferido para o corpo de engenheiros o capitão do 12º regimento de cavallaria Alfonso Barrouin.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

## Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1901

D. Miquelina Maria do Nascimento, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Manoel Joaquim do Nascimento, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Deferido.

Engenheiro Claudio Livio dos Reis, contribuinte do montepio na qualidade do ex-fiscal da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo autorização para pagar as respectivas quotas mensaes na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará. — Deferido.

## Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de setembro, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao 1º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, addido á do Ceará, Arthur de Oliveira Almeida, em prorogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, também em prorogação, para tratamento de sua saúde, percebendo os vencimentos a que tiver direito.

**Requerimento despachado**

Dia 30 de setembro de 1901

Francisco Gomes Valle Miranda e Domingos de Souza Barros, concessionarios da patente n. 2.491, de 18 de fevereiro de 1898, que lhes concedeu privilegio para sua invenção de «um processo de purificação mecânica e chimica do sal commum no estado solido», pedindo prorrogação do prazo de validade de semelhante privilegio, que expirou em virtude do que dispõe o § 1º, art. 58, do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.—Deferido.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 30 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o ajudante do mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Bellarmino José Ferreira para tratar de sua saúde.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portarias de 30 do mez findo:

Foi creada uma agencia do correio em Alagoinha, Estado da Parahyba, devendo o respectivo serventuario servir a titulo gratuito;

Foi creada uma agencia de correio em Portão, Estado do Paraná, devendo o respectivo serventuario perceber a gratificação de 240\$000 annuaes;

Foi creada uma agencia de correio em Oliveira Bulhões (E. F. C. do Brazil), devendo o respectivo serventuario servir a titulo gratuito até que seja approved pelo Sr. Ministro a nova tabella de gratificação de agentes, na qual será fixada para aquelle funcionario a gratificação de 180\$300 annuaes.

**Expediente do dia 30**

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios do Districto Federal Annibal de Oliveira Maciel, para tratar de sua saúde.

**Requerimentos despachados**

Dia 26 de setembro de 1901

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo mandar pagar a importancia de 38\$059, resto de sua conta de taxa de esgotos, na importancia de 68\$059, sobre o pedido da Repartição Geral, á rua Primeiro de Março, conta essa relativa ao 1º semestre de 1900.—Requeira ao Ministro.

Dia 27

Fernando Gonçalves Terceiro, agente do Correio de Itabira de Matto Dentro, pedindo augmento de vencimentos.—Indeferido.

Dia 28

Joanna Tavares Amancio, agente do Correio na estação de Lafayette, pedindo elevação de seus vencimentos.—Indeferido por não preencher as condições regulamentares.

**SECÇÃO JUDICIARIA****Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador

Muniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

**JULGAMENTOS****Aggravos de petição**

N. 1.391—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Julia Gassian de Castro; agravado, José Pastor Rodrigues de Oliveira.—Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz *a quò*, reformando o despacho aggravado, receba appellação como for de direito unanimeente.

Sendo impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz, os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, intervieram no julgamento.

N. 1.394—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, Karl Valais & Comp.; agravados, Lemos Reis & Comp.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quò*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia, unanimeente.

N. 1.395—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravantes, Martins & Silva, agravados, José de Gouvêa Mendonça e Frederico da Cunha Fonseca.—Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, torne sem effeito a fallencia do agravante, unanimeente.

**Appellação commercial**

N. 2.343—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellante, Francisco Martins de Aguiar; appellados, Manoel José Vieira e outros.—Negou-se provimento, unanimeente.

**Appellações civeis**

N. 2.365—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, Bento Pinto de Almeida; appellados, Antonio Marçal e outro.—Negou-se provimento, unanimeente.

N. 2.418—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, o conde de Leopoldina e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimeente.

N. 2.133—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, João Mariano Gomes Berquò, inventariante do espolio de D. Amelia Bandeira de Mello Mattos.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

**DISTRIBUIÇÕES****Aggravo de petição**

N. 1.379—Agravante, D. Palmyra Guimarães Torres; agravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Cidade da Gavião.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

**Appellações civeis**

N. 1.351—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Xavier Pereira Neves e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.472—Appellantes, Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros e outros; appellados, Manoel Francisco do Monte Junior e outro.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

**PASSAGENS****Appellações commerciaes**

Ns. 1.937, 2.085 e 2.424.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.269, 2.361 e 2.408.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.373.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

**Appellações civeis**

N. 2.367.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.763.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.256, 2.208 e 2.398.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.131 e 2.422.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.402.—Ao Sr. desembargador Miranda.

**Embargo remettido**

N. 2.440.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

**COM DIA****Appellação commercial**

N. 2.387.

**Appellações civeis**

Ns. 2.315 e 2.392.

**Embargos de nullidade**

Ns. 1.987, 2.052, 2.066, 2.073 e 2.232.

**Accordos publicados**

Ns. 1.757, 1.789, 2.000, 2.276, 2.312, 2.319, 2.322, 2.325, 2.348, 2.358, 2.363 e 2.378.

**NOTICIARIO**

**Congresso de Agricultura** — A 5ª secção do Congresso de Agricultura, foram apresentadas as seguintes

**PROPOSTAS**

1ª

Considerando que a crise do assucar é devida á super-produção e que o remedio natural está no augmento de consumo e applicação do capital excedente a outros ramos de produção;

Considerando que não podemos contar com o mercado dos Estados Unidos, collocado nas visinhanças das Antilhas, onde com mais vantagem se pôde abastecer;

Considerando que não podemos contar com os principaes mercados europeos, os quaes, tendo necessidade de defender o assucar de beterraba, não supportariam a concorrência do nosso producto e forçariam os respectivos governos a gravalo de impostos para evitar uma crise geral na população dos campos, crise que provocaria a desordem, a miseria, a desvalorização das propriedades e consequente diminuição das receitas publicas, industriaes e transacções ligadas á cultura da beterraba;

Considerando que não devemos appellar para os mercados estrangeiros antes de esgotar os recursos, ainda inexplorados, do mercado interno;

Considerando que o assucar de beterraba penetra largamente em nosso mercado sob a forma de doces, confeitos e licores, prejudicando a produção e consumo do assucar nacional no seio do proprio paiz;

Considerando que o Brazil, de norte a sul, é rico em fructas diversas, muitas dellas especiaes ao nosso solo, e que essas fructas, convenientemente conservadas, podem ser objecto de exportação para paizes que não as possuem;

Considerando que a exportação, além de constituir um novo ramo de riqueza particular, offerecerá um meio indirecto á exportação do nosso assucar e um meio directo ao seu consumo no seio do proprio paiz;

Considerando que o desenvolvimento da pomocultura, encontrando mercado franco nas fabricas, importaria desde logo em um accrescimento de valor de mais de cem mil contos em relação ás propriedades situadas ao redor das capitaes e grandes cidades,

atenuando a crise geral do capital e do trabalho nos centros industriaes;

Considerando que as industrias nascentes não comportam o peso dos impostos, por ser sempre difficil a primeira phase do aprendizado e da experiencia, em que naufragam muitos capitães quando o commercio ainda não adquiriu condições de prosperidade e resistencia;

Considerando que o desenvolvimento da produção interna de um genero actualmente importado daria em resultado a menor procura de letras de cambio;

Considerando, por outro lado, que a exportação provavel dessa especie de mercadorias, algumas da produção quasi privativa do paiz, redundaria na maior offerta de letras;

Considerando queo cambio resulta afinal da lei da offerta e procura, e que elle tem tudo a ganhar com a diminuição da procura ou augmento da offerta de letras ou concorrência simultanea desses dous factores;

Considerando que a diminuição da receita aduaneira seria compensada no caso vertente pela alta do cambio, encorajamento dos capitães, melhoria do credito, atenuação da crise commercial, valorização da propriedade territorial, hoje depreciada, revertendo tudo isso em solução ás difficuldades internas;

Considerando que a pomocultura, a conservação e o commercio das fructas, que representam só no Estado da California um valor equiparado ao do nosso café, pôde tambem representar entre nós um valor consideravel;

Considerando que essa industria, eminentemente natural, não forcaria sinão por momentos as condições normaes do commercio, provocando logo depois o equilibrio dos preços pela concorrência das proprias fabricas, visto como possuímos em larga escala todos os elementos fundamentaes dessa industria, com enorme proveito para a riqueza publica e particular;

Considerando finalmente que as fructas em conserva, os confeitos e licores não constituem generos do indeclinavel necessidade, e que, portanto, a elevação momentanea de seus preços, até que se desenvolva fatalmente a concorrência interna, não affecta propriamente a vida das classes menos favorecidas;

Proponho que o Congresso Nacional de Agricultura solicite do Governo Federal e dos governos estaduais as seguintes medidas:

1ª, uma forte elevação das tarifas aduaneiras applicadas aos licores, confeitos e fructas em conserva;

2ª, isenção dos impostos de exportação e produção durante dez annos para os mencionados preparados;

3ª, premissos de animação e favores possiveis ás grandes fabricas que forem estabelecidas com capitães nacionaes ou estrangeiros para o preparo daquelles generos;

4ª, redução das tarifas e rapidez nos transportes para as fructas e legumos, cujo commercio, fundado nos baixos preços, não é possível em parte alguma sem essas medidas preliminares. Capital Federal, 26 de setembro de 1901. — *Americo Werneck.*

Considerando que as tarifas de transporte, estabelecidas para cada classe de mercadorias, devem abranger o custo geral do serviço prestado, e attender ao mesmo tempo ao seu valor venal, de modo que não se tire do producto mais do que elle pôde dar;

Considerando que o frete minimo, estabelecido para os trens ordinarios, destroe essa proporção, principalmente quanto ao valor do producto e á distancia percorrida;

Considerando que os impostos do sello federaes e estaduais, reunidos ás taxas accessorias, denominadas de inscripção, aviso, expediente, carga e descarga, etc., alteram profundamente o regimen das tarifas, principalmente quanto aos pequenos despachos, pois gravam indistinctamente todos os pro-

ductos e todos os transportes; representando ás vezes um augmento de 800 a 1.000 %;

Considerando que o augmento proveniente dessas taxas, sendo pouco sensivel nas grandes expedições, mata o pequeno commercio, a pequena lavoura e a pequena industria, prejudicando o abastecimento dos povoados e a propria industria dos transportes, cujos trens ordinarios fazem a mesma despeza forcada, rebocando inutilmente seu peso morto;

Considerando que a taxa de carga e descarga só deve ser admittida para as mercadorias a granel, que exigem pessoal extraordinario, quando o serviço não é feito pelos interessados;

Considerando que na tarifa previamente estipulada deve estar comprehendida toda a remuneração dos serviços de transportes, e que a criação das taxas accessorias dá logar a absurdos e prejuizos consideraveis, excedendo o limite da resistencia commercial;

Considerando que a abolição dos impostos e das referidas taxas accessorias só redundaria em proveito do commercio, da riqueza particular e da receita das proprias estradas de ferro, porquanto elles impedem actualmente esse commercio, prejudicando inutilmente os productores, sem vantagem real para o fisco e para a empresas, que deixam de perceber a renda, em consequencia da falta de materia tributada ou transportada;

Considerando que essas taxas já foram abolidas na rede mineira da Leopoldina, sem prejuizo para a empresa dos transportes, segundo demonstrou a experiencia;

Considerando que as tarifas adoptadas para cada classe de mercadorias já representam em média, por accordo reciproco, uma remuneração razoavel do serviço geral;

Considerando que o augmento ou redução do frete deve ser estudado em relação a cada caso particular e não onerado indistinctamente por taxas que destroem as bases da tarifação;

Considerando que a somma dos impostos de sello (200 réis federal e 200 réis estadual) unida ás taxas accessorias (100 réis de inscripção e 100 réis de expediente), para não fallar de outras, já representam um augmento de 30 % sobre o serviço de transporte, quando o despacho é de 2\$, e que dahi para baixo esse augmento attinge ás raizas do absurdo;

Considerando que os impostos são indevidamente cobrados tantas vezes quantos são os re-despachos de mercadorias em transitio por diversas estradas de ferro, agravando ainda mais a situação creada pelas taxas accessorias cobradas por cada uma dellas;

Proponho que o Congresso Nacional de Agricultura solicite do Exm. Sr. Ministro da Viação, do Congresso Federal e dos governos estaduais:

1º, a abolição do imposto do sello e de todas as taxas accessorias para os despachos inferiores a 2\$000;

2º, abolição do frete minimo nos trens ordinarios, prevalecendo a tarifa adoptada para cada genero, sem acrescimo de outras taxas;

3º, pagamento do sello uma só vez para os generos em transitio, até o ponto do destino, seja qual for o numero de redespachos ou de estradas de ferro por onde elles transitarem;

4º, abolição das taxas de carga e descarga, excepto para as mercadorias transportadas a granel, quando aquelle serviço não for feito pelos interessados;

5º, redução do frete e rapidez de transporte para os generos de facil deterioração, sobre as bases estabelecidas nas condições regulamentares da Estrada de Ferro Leopoldina, rede mineira;

6º, responsabilidade effectiva na entrega do genero nas condições em que elle foi despachado.

Capital Federal, 25 de setembro de 1901. — *Americo Werneck.*

**Tribunal de Contas**—Em sessão extraordinaria,realizada hontem, resolveu o tribunal sobre o aviso n. 2.113, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 de setembro proximo findo, mandando registrar os creditos supplementares, na importancia total de 697.450\$, abertos, pelos decretos ns. 4.168 e 4.169, de 21, annexos por cópia áquelle aviso, para attender ás despezas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro corrente.

Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.431, de 21 do corrente, pagamento de 6:033\$500 a Marques Costa & Comp., de encadernações e material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.432, de 21 do corrente, pagamento de 211\$890, idem, idem;

N. 2.433, de 21 do corrente, pagamento de 115\$310 a diversos, idem, idem;

N. 2.434, de 21 do corrente, pagamento de 135\$950 a Marques Costa & Comp., idem;

N. 2.463, de 26 do corrente, idem de 9:510\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Repartição dos Correios, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.461, da mesma data, idem de 10:150\$ ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 2.460, da mesma data, idem de 10:250\$ ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 2.487, de 27 do corrente, idem de 18:850\$ á Companhia Edificadora, de madeira fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.374, de 17 do corrente, idem de 9:128\$700. á Estrada de Ferro do Baturité, de transportes concedidos a retirantes cearenses durante o mez de junho ultimo;

N. 2.495, de 18 do corrente, idem de 13:755\$753 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 2.404, da mesma data, idem de 2:806\$552 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.360, de 16 do corrente, idem de 1:036\$944 a Haupt, Biehn & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.362, da mesma data, idem de 7:045\$650 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a julho ultimos;

N. 2.423, de 21 do corrente, idem de 152\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente feitos em agosto ultimo á Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 2.424, da mesma data, idem de 266\$ o Leandro Pereira, de fornecimento, em junho ultimo, á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 2.388, de 17 do corrente, idem de 744\$770 a Luiz Macedo, de material para expediente, fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.334, da mesma data, idem de 2:066\$200 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.386, da mesma data, idem de 2:592\$360 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

N. 2.337, da mesma data, idem de 180\$ a Alegria & Comp., de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.380, da mesma data, idem de 606\$900 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Direcçõria Geral dos Correios, durante o mez de julho ultimo;

N. 2.355, de 14 do corrente, idem de 2:062\$050 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.369, de 16 do corrente, idem de 46\$796 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.358, da mesma data, idem de 4:498\$779, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.364, da mesma data, idem de 1:372\$832 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 2.368, da mesma data, idem de 242\$682 a diversos, idem, idem, no mez de julho ultimo;

N. 2.359, da mesma data, idem de 2:385\$816 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 2.363, da mesma data, idem de 3:933\$500 a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.376, de 17 do corrente, idem de 179\$304 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada, em julho ultimo;

N. 2.331, da mesma data, idem de 132\$150 a diversos, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de maio a julho ultimo;

N. 2.375, da mesma data, idem de 590\$720 a diversos, de frotas e telegrammas em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de maio a julho ultimos;

N. 2.353, de 14 do corrente, idem de 180\$ a Gonçalves, Costa & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Florés, durante o mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.098, de 23 do corrente, pagamento de 956\$ a Fernandes Molina & Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional, em julho ultimo;

N. 2.086, de 21 do corrente, idem de 2:458:948 a diversos, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos Mudos, no mez de agosto ultimo;

N. 2.063, de 17 do corrente, idem de 39:043\$216 a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em agosto ultimo;

N. 2.076, de 19 do corrente, idem de 933\$600 a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo, ao Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.066, de 18 do corrente, idem de 53\$, de fornecimentos á Repartição da Policia pelo Instituto Benjamin Constant, nos mezes de junho, julho e agosto ultimos.

N. 2.040, de 13 do corrente, idem de 32\$930 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos feitos na Repartição de Policia o na 4ª estação policial urbana;

N. 2.097, de 23 do corrente, idem de 127\$171 á Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos aos tribunaes Civil e Criminal e do Jury, no mez de agosto ultimo;

N. 2.020, de 11 do corrente, credito de 918\$387 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, para pagamento do vencimento que compete do delegado de Saude do Porto de Cabedello Dr. Octacilio de Albuquerque, no periodo de 9 de agosto a 31 de dezembro proximo futuro;

N. 2.069, de 18 do corrente, idem de 64\$493, do uma medalha de distincção de 1ª classe fornecida a este Ministerio pela Casa da Moeda;

N. 2.774, de 19 corrente, idem de 2:912\$100 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, nos mezes de maio a julho do corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 163, de 12 de agosto, credito de..... 30:000\$000 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de gratificação ao general Dionysio Cerqueira e Leopoldo Rodrigues de Souza.

N. 205, de 19 de setembro, idem de..... 10:400\$000, em ouro, á Delegacia em Londres, para pagamento de gratificação que compete aos membros da missão especial no Mexico.

— Ministerio de Guerra — Avisos:

N. 779, de 25 do corrente, pagamento de 7:893\$090 a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral de Guerra, no corrente exercicio.

**Imprensa Nacional** — A junta administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* fez acquisição de mais nove apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e juros de 5%, de ns. 3.555, 5.745 e 5.746, 199.675 a 199.678, 131.218 e 131.219, para augmento do patrimonio da referida caixa, o qual fica elevado a 231:300\$, em titulos.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Subsidios dos Srs. Deputados e Senadores, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizo seccional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas do Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, Estatistica Commercial, reformados de bombeiros e da brigada policial, Côrte de Appellação e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Desterro*, para Santos, e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 horas da manhã.

Pelo *Roma Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaqui*, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itataya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Thames*, para Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6, objectos para registrar até ás 6 1/2 de hoje.

Pelo *Buffon*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 29 de setembro de 1901.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.7	18.3	11.1	71	0.0	—	1.0	CK. K			
4 h. m....	760.1	17.5	10.9	73	3.3	NE	0.6	C. CK			
7 h. m....	761.0	17.8	11.6	72	3.3	E	0.7	C. CK. K			
10 h. m....	761.6	21.7	11.8	61	0.0	—	0.8	CK. K			
1 h. t....	759.9	20.5	11.8	65	6.2	SE	0.2	CK. K			
4 h. t....	758.7	21.0	11.7	63	9.1	SE	0.1	CK			
7 h. t....	759.4	19.6	12.3	72	4.5	SSE	0.0	—			
10 h. n....	760.0	19.0	12.6	77	0.0	—	0.2	C.			
Médios.....	760.18	19.43	11.65	69.3	3.3	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: Máximo 22.7; mínimo 7 h. manhã. 17.0.—Ozone: 7 h. da manhã, 3; 7 h. da noite, 4. Evaporação em 24 horas 3<sup>m</sup>/m 2. Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/m,00; ás 7 da noite, 0<sup>m</sup>/m,00. Total em 24 horas, 0<sup>m</sup>/m,00. Horas de insolação (heliographo) 10 h. 33 ou 10 h. 7 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da carta Marítima - Resumo meteorológico e magnetico do dia 29 de setembro de 1901 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOZIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central do morro de Santo Antonio	3 a....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 a....	762.06	20.5	13.34	74.7	NNW	3	M. bom	K.C.K	3	—	—	—	—	—	—	
	1/2 d....	760.96	22.5	12.60	62.0	SE	5	Claro	K.K.C.C	7	—	—	—	—	—	—	
	3 p....	759.48	21.9	12.63	64.8	SE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 p....	760.27	19.3	13.01	78.0	ESE	3	Claro	..	0	22.4	22.6	17.4	—	—	—	
	760.38	18.3	12.28	78.1	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações das Estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (h<sup>h</sup>.07 a. t. m. da Capital)

	h	m	a.	Bar.	Temp. Ar	Tens. Vap.	Hum. Rel.	Dir. Vento	Força	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Recife.....	9	40	a.	762.10	29.0	20.02	68.0	ESE	4	Bom	—	3	30.8	23.6	—	—	—	—
Aracajú.....	9	32	a.	764.10	23.3	19.77	93.0	SE	1	Incerto	—	9	27.0	23.2	—	53.00	—	
Rio Grande.	8	32	a.	762.70	19.2	13.98	84.6	NE	2	Incerto	—	5	19.4	16.8	—	—	—	

RESULTADOS NEGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A' OHM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÕES	ESTADO DO CEU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA
Bolem.....	Meio encoberto	Bom	—	NNE	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	—	E	Regular	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Tranquillo	Bom
Macoíó.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	—	SE	Bafagem	Chão	Incerto
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro Tenue	SE	Fraco	Chão	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	—	ESE	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Meio encobertã	Bom	—	ESE	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Incerto	—	N	Bafagem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Aragom	Vagas	Bom
Itaqui.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	—	Bom

OCCURENCIAS

Em Aracajú cahiu chuva continua durante toda a madrugada de hoje.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de setembro de 1901 (sexta-feira)**

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.....	761.57	16.7	13.17	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.....	761.05	16.6	13.32	95.0	SE	1	Incerto	10	—	—	—	—	—	—	
	9 a.....	762.40	19.7	14.32	84.0	NNE	3	Bom	KC.KKN	8	—	—	—	—	—	
	1/2 d.....	761.83	21.3	14.14	75.0	SE	4	Bom	Neu. tenue baixo	KC.KKN	7	—	—	—	—	
	3 p.....	760.27	20.9	12.94	70.6	SE	6	Bom	Neu. tenue baixo	K	1	—	—	—	—	
	6 p.....	760.71	19.4	13.85	83.0	S	6	Incerto	—	KCK.NK	9	—	—	—	—	
	9 p.....	760.90	18.8	13.77	95.3	SS4	4	Bom	—	KC.KNK	9	21.4	21.5	16.5	—	7.68
	1/2 n.....	760.98	18.2	13.99	90.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

	h	m	Bar.	Temp. Ar	Temp. Vap.	Hum. Rel.	Dir. Vento	Força	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebulosidade	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar	
Recife.....	9	40	a.	761.00	27.2	19.47	72.6	NE	4	Bom	Novociro	..	9	—	28.1	23.4	—	—
Aracajú....	9	32	a.	761.50	27.1	20.47	77.0	WSW	5	Bom	Neu. tenue alto	..	1	—	30.9	23.0	—	—
Rio Grande.	8	32	a.	762.90	16.8	13.05	92.0	SSW	1	Bom	Neu. tenue alto	..	3	—	20.4	18.5	—	—

**Occurencias**

A's 9<sup>h</sup> a. observou-se, na Capital, novociro tenue baixo ao N.

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL**

Declinação=8° 13' 12" NW

Inclinação=—13°.41 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A O M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encoberto	Bom	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro	ENE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	—	Encoberto
Fortalez.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Sombrio	—	NE	Muito fraco	Vagalhões	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Garóa	NE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Encoberto	Bom	Nevoeiro	NE	Fraco	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Limpo	Claro	—	NE	Regular	Chão	Bom
Aracajú.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	WSW	Fraco	Tranquillo	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro	SSW	Muito fraco	Peq. vagas	Sombrio
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	S	Fraco	—	Mão
Santos.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Aragem	—	Mão
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	NNE	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Limpo	Muito bom	—	WNW	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSW	Bafagem	Peq. vagas	Variavel
Itaquí.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Bom

**OCURRENCIA**

Em S. Salvador ouviram-se trovões fracos do lado do norte. Na Victoria soprou vento fresco de sudoeste acompanhado de aguaceiros durante a tarde e a noite da vespera. Em Florianopolis soprou vento fresco de leste no dia anterior. No Rio Grande do Sul soprou, na vespera, vento de lesueste muito fresco.

**Obituario— Sepultaram-se no dia 22**

do corrente 53 pessoas, fallecidas de:	
Febres diversas.....	2
Variola.....	12
Outras causas.....	43
	53
Nacionais.....	46
Estrangeiros.....	10
	56
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	18
	56

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 28 de setembro de 1901.....	5.001:363\$846
Idem do dia 30:	
Em papel....	131:092\$030
Em ouro....	40:595\$282
	171:687\$312
	5.173:053\$158
Em igual periodo de 1900....	4.779:617\$472

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 2 a 28 de setembro de 1901.....	1.407:904\$944
Idem idem no dia 30.....	60:286\$680
	1.468:091\$624
Em igual periodo de 1900....	1.559:915\$938

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 30 de setembro de 1901.....	62:531\$771
Receita geral deste mez....	1.400:856\$418

## Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1901

Rendimento do mez de setembro de 1901

	Ouro	Papel	Total
<b>Importação :</b>			
Direitos de importação para consumo..	920:367\$332	3.411:619\$220	
Expediente dos generos livres.....		39:975\$810	
Idem das Capatazias.....		24:557\$522	
Armazenagem.....		113:144\$796	
Taxa de estatística.....		8:081\$686	4.517:746\$366
<b>Entrada, sahida e estadia de navios:</b>			
Imposto do pharóes.....	7:520\$000		
Imposto da dóca.....	2:063\$698	87\$120	9:670\$818
Addicionaes.....		3:724\$992	3:724\$992
<b>Interior :</b>			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		213\$940	
Renda do Laboratorio Nacional.....		1:363\$000	
Imposto do sello.....		356\$177	
Idem sobre vencimentos.....		5:075\$174	7:008\$291
<b>Taxas de consumo :</b>			
<b>Em notas :</b>			
Sobre o sal.....		169:283\$940	
<b>Em estampilhas :</b>			
Sobre o sal.....	940\$250		
» fumo.....	21:991\$250		
» bobidas.....	10:730\$255		
» phosphoros.....	864\$000		
» calçado.....	856\$150		
» velas.....	106\$900		
» perfumarias....	4:783\$100		
» especialidades pharmaceuticas.....	5:304\$800		
» vinagre.....	361\$520		
» conservas.....	15:780\$775		
» chapéos.....	3:517\$900		
» bengalas.....	100\$200		
» tecidos.....	104:783\$830		
<b>Renda extraordinaria :</b>			
Montepio dos empregados.....		2:023\$626	2:023\$626
<b>Depósitos</b>			
Diversos.....	225\$500	21:743\$153	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareos:			
Importação.....	17:861\$776		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo....	9:272\$200	27:133\$976	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	6:746\$373		
Assistencia publica....	2:054\$335	8:800\$708	57:903\$337
<b>Renda com applicação especial</b>			
<b>Para fundo de resgate :</b>			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	5:223\$155		
Renda da typographia e do Boletim da Alfandega.....	70\$880		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	237\$980	5:532\$015	
<b>Para fundo de garantia :</b>			
Quota de 5 % ouro sobre os direitos de importação para consumo.....	230:091\$834		235:623\$840
<b>Total.....</b>	<b>1.160:268\$364</b>	<b>4.012:858\$785</b>	<b>5.173:127\$149</b>
Em ouro.....	1.160:268\$364		
Em papel.....		4.012:858\$785	
<b>Total geral.....</b>	<b>5.173:127\$149</b>		

Segunda secção, 30 de setembro de 1901.—O chefe interino, J.G. da Costa Azevedo.—O escripturario, Sebastião Amancio Soledade.

## EDITAES E AVISOS

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: ns. 2.315, 1º appellante D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, 2º appellante Carlos Barbosa Giesta, por cabeça de sua mulher; appellado José Bento Alves de Carvalho; n. 2.392, appellante João da Silva Fernandes, curador do interdito Pedro Brazil Nogueira, appellado Pedro Brazil Nogueira por seu curador *ad-hoc*; e commercial n. 2.337, appellante Nestor Oscar de Farias Sampaio, appellados Manoel Antonio Ladeira e outros, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 3 de outubro proximo futuro ou nos seguintes: e os dos embargos de nullidade: ns. 1.987, embargantes Walter Block & Comp., embargados Braga Falcão & Comp.; n. 2.052, embargante Antonio Joaquim da Silva Braga, embargados Victor Uslænder & Comp.; n. 2.066, embargante D. Josephina Ferreirinha, embargada a Companhia de Seguros Vigilancia; n. 2.073, embargante José Rodrigues Leite Imbuzeiros, embargado Jeronymo Mo eira da Rocha Brito Junior; n. 2.232, embargante José Justino Barbosa Vianna, embargados Julio Miguel de Freitas & Comp, na de Camaras Reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de setembro de 1901.—O secretario interino, Henrique Wanderley.

## Escola Nacional de Bellas Artes

## CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordom do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura, a inscripção será aberta até o dia 27 de outubro e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissãõ são as determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticadas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 27 de setembro de 1901.—O secretario, Diogo Chalréo.

## Bibliotheca Nacional

## CONCURSO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que está aberta nesta secretaria com o prazo de dous mezes a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da Bibliotheca.

De accordo com as instrucções de 2 de dezembro de 1896 o concurso consistirá:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre historia, geographia e litteratura;

2º, uma composiçãõ em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificaçãõ de um livro impresso, uma estampa, uma moeda ou medalha e um manuscrito.

As petições devem ser acompanhadas de documentos que provem ter o candidato pelo menos 18 annos e ter bom procediment, dispensados desta prova os que forem empregados da repartiçãõ.

As instrucções poderãõ ser consultadas nesta secretaria.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de setembro de 1901.—O secretario, João Aydano da Costa Imbuzeiro.

**Policia do Distrito Federal**

O Dr. Enéas Ferraz, 1º delegado auxiliar de Policia do Distrito Federal, faz publico que, devendo começar a 6 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de inspecção de vehiculos em seu art. 7º do capítulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, determina que o exame que devia realizar-se no referido dia 6, tenha lugar no domingo, 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira delegacia auxiliar de policia do Distrito Federal, 14 de setembro de 1901. — *Enéas Ferraz*.

**Thesouro Federal****CONCURSO DE 1º ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 1 do corrente, á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

Euclides de Oliveira Aguiar.  
Alvaro Augusto Moreira.  
Armando Negreiros.  
Acyllino Rufino de Mattos Junior.  
Francisco de Brito Themudo Lessa.  
Agnello Franklin da Costa.  
Alberto Ramos de Paiva.  
Alfonso Monteiro de Ba ros.  
Felix Nunes Correa de Sá.  
Esdras de Vasconcellos.

Sala da commissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 1 de outubro de 1901. — O Secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

**Tribunal de Contas****CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital são intimados dentro do prazo de 30 dias e a contar da primeira publicação deste, os herdeiros do ex-collector de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Frederico Nunes Seabra Perestrello, a recolher aos cofres publicos a quantia de 2:747,732, importancia do alcance verificado no processo de tomada de suas contas, a que foi condemnado por accordo de 30 de agosto do corrente anno, acrescida dos juros de 9%, pela mora, os quaes deverão ser contados até a vespera do recolhimento.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 2 de setembro de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital, e de conformidade com os arts. 195 e 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados a viuva e os herdeiros do fallecido cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Henrique Mageon, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de 43\$588 verificado no processo de tomada de contas desso cirurgião, correspondente a periodo de 31 de agosto de 1900 a 21 de janeiro de 1901, em que teve a seu cargo a botica do couraçado *Agulha Branca*.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de setembro de 1901. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa, em sessão de 3 do corrente, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampas, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresentá-las ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 9 de setembro de 1901. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

**Directoria das Rendas Publicas****EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA OU ARRENDAMENTO DO PROPRIO FEDERAL DENOMINADO ALFANDEGA DE JUIZ DE FÓRA, NO ESTADO DE MINAS GERAES**

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 23 de agosto ultimo, resolvido vender ou arrendar o edificio de propriedade da União construido para nelle funcionar a Alfandega de Juiz de Fôra, na cidade e municipio deste nome, Estado de Minas Geraes, são convidados os pretendentes á compra ou arrendamento do mesmo proprio federal a apresentar nesta directoria as suas propostas, devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, durante o prazo de 30 dias, contados da data deste edital, até o dia 2 de outubro ás 2 horas da tarde, sob as seguintes condições:

1ª, para a venda o preço minimo será de seiscentas (600) apolices da divida publica federal do empréstimo de 1897, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$) cada uma, juros de seis por cento (6%) ao anno;

2ª, para o arrendamento o preço minimo annual será de vinte e cinco (25) apolices do referido empréstimo e do mesmo valor nominal e juro;

3ª, o prazo do arrendamento não poderá exceder o prazo maximo da lei, dez (10) annos;

4ª, findo o arrendamento, será o edificio entregue á Fazenda Federal, com todas as bemfeitorias uteis ou voluptuarias, sem direito á indemnização de especie alguma;

5ª, os pretendentes prestarão, juntamente com as propostas, uma caução de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$) que perderão, revertendo a mesma para os cofres publicos, no caso de, sendo aceita a sua proposta, não assignarem o respectivo contracto dentro do prazo de trinta (30) dias contados da accitação;

6ª, o proponente preferido prestará uma fiança á fiel execução do contracto, do valor correspondente a um semestre do arrendamento que for definitivamente estipulado;

7ª, o arrendatario pagará no acto da assignatura do contracto a joia que for estipulada, e nos mezes de janeiro e julho de cada anno o preço correspondente ao anterior semestre vencido;

8ª, o arrendamento não poderá ser transfezido sem prévia licença do Ministro da Fazenda;

9ª, si, antes de terminado o prazo do arrendamento, precisar a Fazenda Federal do edificio arrendado, este lhe será entregue, avaliada e pagas préviamente as bemfeitorias;

10ª, a inobservancia de qualquer das clausulas do contracto de arrendamento, importará a sua rescisão, decretada administrativamente e nas condições da clausula 4ª e com perda da fiança prestada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 3 de setembro de 1901. — O director, *A. C. de Menezes e Souza*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Germanicus*, procedente de Rangoon, entrado em 12 setembro de 1901. — Manifesto n. 609.

Trapiche Reis—Steel X X: 200 saccos sem numero, com falta.  
Idem: 100 ditos idem, idem.  
Idem: 90 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor argentino *Tagus*, procedente de Buenos Aires, entrado em 18 de setembro de 1901. — Manifesto n. 622.

Docas D. Pedro II—Sem marca: 100 fardos sem numero, avariados.  
Idem: 70 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos sem numero, idem.  
Vapor francez *Les Alpes* procedente do Rio da Prata, entrado em 21 de setembro de 1901. — Manifesto n. 627.

Armazem da Estiva — FC: 2 saccos sem numero.

Armazem n. 6 — A. Simões & Comp.: 2 caixas n. 6, repregadas.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 23 de setembro de 1901. — Manifesto n. 636.

Armazem de Amostras — Miguel Barg: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

Vapor inglez *Handel*, procedente do Manchester, entrado em 24 de setembro de 1901. — Manifesto n. 633.

Armazem n. 1 — APD: 1 caixa sem numero, repregada.

Crashley & Comp.: 1 dita, idem, idem.  
BDD: 1 dita n. 526, idem.  
CT: 1 dita n. 503 e 513, idem.  
C—R: 1 dita n. 23, idem.  
HHS: 1 dita n. 5.130, idem.  
VCC: 1 dita n. 2.386, idem.

Vapor Austriaco *Szant-Istevan*, procedente do Fiume, entrado em 19 de setembro de 1901. — Manifesto n. 624.

Armazem n. 14 — BI: 6 caixas sem numero, repregadas.

ME: 6 ditos idem, idem.  
Idem, 4 ditos idem, idem.  
RMC: 1 dita n. 697, idem.

Idem, 1 dita n. 698, idem.  
PG: 1 barrica sem numero, vazando.  
Idem, 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de setembro de 1901. — Manifesto n. 620.

Armazem n. 6 — PHC: :1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Armazem da estiva—CS: 1 dita n. 26, idem.

Armazem n. 11 — HCB: 1 dita n. 982, idem.

ECF: 1 dita n. 45, idem.  
VMC: 1 dita n. 357, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.805, idem.  
AMC: 1 dita n. 6.462, idem.

CPC: 1 dita n. 3.771, idem.  
 66 — 11: 1 dita n. 2.085, idem.  
 Ferreira: 1 dita n. 2.285, idem.  
 Armazem da Estiva — GLC — 415: 1 barrica n. 7.752, repregada.  
 JVC: 1 urna n. 191/92, idem.  
 Armazem n. 11 — DG: 2 caixas ns. 1735-1736, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 2.216, idem.  
 JRSC: 1 dita n. 200, repregada e aviariada.  
 LM: 1 dita n. 9.935, repregada.  
 MMC: 1 dita n. 7.535, idem.  
 AVC: 1 dita sem numero, idem.  
 W: 2 ditas n. 7.556/57, repregada e aviariada.  
 Vapor allemão *Les Alpes*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 19 do setembro de 1901. — Manifesto n. 629.  
 Docas de D. Pedro II — FC: 5 saccos sem numero, com falta.  
 Idem: 2 caixas sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 do setembro de 1901. — Manifesto n. 620.  
 Trapique Federal—Indio: 5 saccos sem numero, com falta.  
 Rainho: 2 barris idem, idem.  
 EK: 4 caixas idem, idem.  
 ACFC: 2 ditas idem, idem.  
 EC: 2 barricas idem, idem.  
 Vapor francez *Colombia*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de setembro de 1901. — Manifesto n. 635.  
 Armazem n. 12 HG—G: 9 caixas sem numero, aviariadas.  
 EF: 1 caixa numero 5, idem.  
 HI: 1 dita n. 102, idem, repregada.  
 Iem: 1 dita n. 327, idem, idem.  
 Vapor francez *Bithynie*, procedente de Marselha, entrado em 21 de setembro de 1901. — Manifesto n. 632.  
 Armazem n. 16.— Manoel Rodrigues: 1 caixa n. 154, repregada.  
 OPC: 1 dita n. 1.199, aviariada.  
 Idem: 1 dito n. 1200, idem.  
 M: 1 dita sem numero, repregada.  
 LAC: 1 dita n. 11, idem.  
 FIC: 1 ditas n. 1.117, idem.  
 HMC: 5 ditas sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 17 de setembro de 1901. — Manifesto n. 616.  
 Armazem n. 616.— RJ: 1 caixa n. 2.859, repregada.  
 SB: 1 dita sem numero, idem.  
 T: 2 ditas, idem, idem.  
 AVC: 1 dita n. 8, idem.  
 Dia: 1 dita n. 8.647, idem.  
 Armazem n. 9—HFD: 1 caixa n. 775, repregada.  
 ODC: 1 dita n. 1.242, idem.  
 Rio: 2 ditas n. 1—4, idem.  
 Ri: 19 ditas sem numero, idem.  
 Ri: 2 barris idem, vasando.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 18 de setembro de 1901.—Manifesto n. 619.  
 Armazem n. 15 — JCYM: 1 caixa n. 187, repregada.  
 MMC: 1 dita n. 418, idem.  
 OPC: 4 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 42: 10 ditas idem, idem e aviariadas.  
 F—C—C: 1 dita n. 552, idem, idem.  
 FBC: 1 dita n. 2.132, idem.  
 FB—R: 1 dita n. 26, idem.  
 Idem: 1 dita n. 27, idem.  
 FCC—F: 1 dita n. 161, idem.  
 H: 3 ditas sem numero idem.  
 Idem: 1 dita idem idem.  
 JMGS: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 P—66—L: 1 dita n. 7.490, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.492, idem.  
 AMC: 1 dita n. 43, idem.  
 Idem: 1 dita n. 44, idem.  
 Idem: 1 dita n. 45, idem.

TB: 1 dita n. 1.650, idem.  
 CC: 1 dita n. 9.879, idem.  
 AD: 2 ditas ns. 58 e 60, idem.  
 Armazem n. 15—AELI: 1 caixa n. 1, repregada.  
 C, Colombo: 1 dita n. 244, idem.  
 Idem: 1 dita n. 246, idem.  
 Idem: 1 dita n. 243, idem.  
 CGC: 1 dita n. 361, idem.  
 DG—AC: 1 barrica n. 905, idem.  
 E A & C: 1 caixa n. 6.662, aviariada.  
 Idem: 1 dita n. 6.665, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.396, aviariada.  
 EMC: 1 dito n. 528, repregada e aviariada.  
 Idem: 1 dita n. 529, idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1901.—O Inspector, *João Peixoto Fonseca Guimarães*.

### Intendencia Geral da Guerra

#### FORNECIMENTO DE CAVALLOS E MUARES

Não se tendo apresentado proposta alguma para a concorrência annunciada para o dia 26 do corrente, o Conselho de Compras desta Repartição recebe propostas no dia 7 do futuro mez de outubro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de 30 cavallos e 9 muares destinados aos exercicios dos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, de accordo com as clausulas abaixo:

1ª

As propostas devem ser em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas com tinta preta e sem rasuras e emendas.

2ª

Os proponentes farão previamente o deposito de 1:000\$000 na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa quantia o que, tendo sido sua proposta aceita, se recusar a assignal-o depois das formalidades legais, ou depois de assignal-o deixar de cumpri-lo

3ª

Os cavallos e muares devem satisfazer as seguintes condições: 1,48 de altura, os primeiros, e 1,40 os outros, medidos do sólo ao alto das cruzes, na vertical, 4 a 5 annos de idade, cor do pelo uniforme, gordose mansos.

4ª

Deverão ser entregues nesta Capital, no logar que for indicado pelo Sr. General Intendente Geral da Guerra, no prazo de 60 dias a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme fôr contractado.

5ª

O fornecedor se obrigará a pagar a multa de 15% sobre a importancia de cada animal que deixar de ser entregue no prazo estipulado, ou que fôr rejeitado.

6ª

O fornecedor pagará o sello proporcional correspondente á importancia total de seu fornecimento.

7ª

Terão isenção de impostos aduaneiros os animaes que porventura tiverem sido importados.

Outras quaesquer informações serão fornecidas na 1ª secção desta Intendencia.

Previne-se aos interessados que por forma alguma o prazo excederá do 31 de dezembro futuro e portanto a proposta que exceder desse tempo não será aceita.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de setembro de 1901. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, Chefe da Secção. (

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do futuro mez de outubro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para manufactura de barracas, bornaes para viveres e saccos para marmittões:  
 46.189 metros de algodão branco trançado e encorpado.

5.080 metros de cadarço branco de linho de 0<sup>m</sup>,011.

10.400 metros de chita encorpada.

680 metros de baeta azul ferrete.

440 metros de brim branco liso.

Para manufactura do fardamento:

27.000 metros de brim branco liso.

26.800 metros de brim escuro trançado.

9.000 metros de algodão branco para forro.

27.000 metros de algodão-morim para camisas.

22.000 metros de algodão encorpado para ceroulas.

3.000 metros de cadarço branco de linho de 0<sup>m</sup>,011.

7.900 metros de cadarço preto de lã de 0<sup>m</sup>,018.

2.900 metros de flanela garance, regular.

890 metros de flanela azul ultramar, regular.

5.200 metros de flanela azul ferrete, regular.

800 metros de panno azul ferrete, regular.

9.900 metros de metim trançado, de cores.

6.000 metros de cordão de algodão garance.

300 metros de gunga garance.

3.000 metros de tranclim de lã garance.

155.000 botões brancos, de osso, pequenos.

53.800 botões pretos, de osso, pequenos.

37.030 botões pretos, de osso, grandes.

2.625 botões grandes, prateados, com lyra.

1.800 botões pequenos, prateados, com lyra.

35.000 botões de metal amarello, connexos, de 20x8.

32.000 botões de metal amarello, connexos, de 14x8.

1.800 botões de metal amarello, com virola, grandes.

800 botões de metal amarello, com virola, pequenos.

40 botões dourados, grandes, para artilharia de posição.

30 botões dourados, pequenos, para artilharia de posição.

80 botões dourados, grandes, para infantaria.

60 botões dourados, pequenos, para infantaria.

Para manufactura de colechas, fronhas e lençãos de hospitaes e enfermarias.

28.600 metros de chita encorpada, em peças, cuja mstragem seja multiplo de 4<sup>m</sup>,40.

6.500 metros de algodão branco encorpado.

14.300 metros de algodão branco encorpado e enfastado.

11.700 metros de cadarço branco de linho de 0<sup>m</sup>,02.

Os concorrentes deverão apresentar amostras desses artigos, observar as disposições relativas a essas concorrências e apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previne-se aos interessados que o prazo maximo para as entradas de taes artigos é até 31 de dezembro proximo futuro, e portanto, a proposta que exceder desse tempo não será aceita.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de setembro de 1901. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1902:

Do ordem do Sr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição durante o proximo anno de 1902 do material constante das relações que serão fornecidas por esta Directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas feitas no almoxarifado desta repartição, livre de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª. Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 10 %, si a importancia do contracto for até a quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e mais 5 % sobre o excedente desta quantia.

Para a fixação dessas porcentagens ter-se-ha em vista o material a despender, a sua qualidade, os preços correntes no mercado e tambem a despeza realizada no anno anterior.

2ª. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

3ª. As propostas que não forem acompanhadas do recibo da caução não serão tomadas em consideração.

4ª. O proponente que, uma vez accita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

5ª. As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

6ª. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

7ª. O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

8ª. As propostas serão escriptas a tinta preta nos modelos adoptados os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidade do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim desses modelos.

9ª. E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10ª. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importancia provavel dos fornecimentos e que a título de caução, ficará depositada na Thesouraria dos Correios do Districto Federal até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 24 de setembro de 1901.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta.*

**Commissão Municipal**

Presidencia do Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga—Secretario, tenente-coronel Alvarenga Fonseca

**REVISÃO E ALISTAMENTO DE 1901**

(Continuação)

**TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL**

1º e 2º districtos de Guaratiba

Foram incluídos os seguintes cidadãos:

**1º DISTRICTO**

- Agostinho Nunes da Silva.
- Agostinho José do Nascimento.
- Adolpho da Silva Guedes.
- Alexandre Nunes Machado.
- Alfredo Antonio de Almeida.
- Alfredo José Telles.
- Amaro Rodrigues.
- Anacloto José Pimentel.
- Antonio Alves Mirandella.
- Antonio Dias de Castro.
- Antonio Francisco Peixoto.
- Antonio Francisco da Silva.
- Antonio Francisco da Silva Mico.
- Antonio José Alves.
- Antonio José de Oliveira.
- Antonio Lemos e Almeida.
- Antonio Manoel de Freitas.
- Antonio Pedro da Silva.
- Antonio Pereira Barroso.
- Antonio Marques de Oliveira.
- Antonio Rodrigues Barroso.
- Antonio Rodrigues Chaves.
- Antonio Teixeira de Carvalho.
- Argemiro José de Freitas.
- Arnelino José Ferreira.
- Augusto José Pereira.
- Augusto Teixeira Mocho.
- Benedicto Antonio da Cruz.
- Bento Barbosa Pereira (major).
- Benedicto de Senna Rosa.
- Bento Francisco Flores de Oliveira.
- Bernardino Antonio Pinto.
- Bernardino Antonio Soares.
- Candido José Luiz.
- Carlos Honorio Muniz Tello.
- Carlos Joaquim Alves.
- Carlos José de Souza.
- Carolino de Azevedo Rangel.
- Carolino de Oliveira Magalhães.
- Cecilio Jacintho da Cruz.
- Clemente Antonio da Gama.
- Deozelho Manoel Pinto.
- Eduardo de Andrade Teixeira.
- Eduardo Antonio Ferreira.
- Eleuterio Antonio Francisco da Silva.
- Elias Antonio dos Santos.
- Elias Antonio da Cruz.
- Elizario Feliciano de Carvalho.
- Esperidião Antonio de Souza.
- Felippo José Gonçalves.
- Feliz Chrysostomo Ferreira.
- Felizardo de Oliveira Campos.
- Firmino Paes de Camargo.
- Fortunato Agostinho Pimentel.
- Francellino Antonio da Silva Bastos.
- Francisco Antonio da Silva Bastos.
- Francisco Pereira Mirandella.
- Francisco Pinto Telemaco.
- Francisco da Rosa Portugal.
- Francisco de Souza Brandão.
- Francisco Vianna do Nascimento.
- Gervazio José Barbosa.
- Gustavo Alves de Assumpção.
- Honorato Francisco Marcos.

- Ignacio da Cunha Teixeira de Carvalho.
- Izidro Carlos Dias.
- João Antonio da Rosa.
- João Antonio Soares.
- João Baptista Ramos.
- João Corrêa dos Santos.
- João Francisco da Silva.
- João Manoel Ramos.
- João Pereira de Mattos.
- João Seraphim da Cruz.
- Joaquim Antonio de Oliveira.
- Joaquim Antonio da Silva Bastos.
- Joaquim Francisco de Faria.
- Joaquim Paes de Camargo Junior.
- Joaquim Paes Sardinha.
- Joaquim Ribeiro da Silva.
- Joaquim da Silva Ribeiro.
- José Antonio Pimentel.
- José Antunes.
- José Chrysostomo Ferreira.
- José Elias da Silva.
- José Gonçalves da Luz.
- José Luiz da Costa Lima.
- José Martiniano Soares.
- José Pedro da Silva.
- José Pereira de Souza.
- José Pinto Martins.
- José Pinto da Motta.
- José Pires de Almeida.
- José Ribeiro Gonçalo.
- José Ribeiro da Silva.
- Julio Alves da Luz.
- Justiniño Cardoso de Assumpção.
- Justo José Telles.
- Jovelino Chrysostomo Ferreira.
- Laurentino Antonio da Silva Bastos.
- Liberato Antonio de Oliveira.
- Liberato Flores de Oliveira.
- Lucas Solano de Carvalho.
- Ludovico de Oliveira Mattos.
- Luiz Antonio Salles.
- Luiz José Credi-Dio.
- Luiz Paes Ferreira.
- Luiz Pinto da Motta.
- Luiz Ribeiro da Costa.
- Luiz Ribeiro da Silva Coelho.
- Manoel José Telles.
- Manoel Antonio da Silva Bastos.
- Manoel Cardoso de Jesus.
- Manoel Corrêa dos Santos.
- Manoel Francisco Alves.
- Manoel Francisco Nunes.
- Manoel Francisco Pereira.
- Manoel Francisco da Rocha.
- Manoel Francisco da Silva.
- Manoel de Freitas Torres.
- Manoel Joaquim de Siqueira.
- Manoel José Innocencio.
- Manoel José Rodrigues.
- Manoel José da Rosa Soares.
- Manoel Luiz Pereira.
- Manoel Luiz Ribeiro.
- Manoel Luiz da Silva.
- Manoel de Paula Soares.
- Manoel Ribeiro da Cruz.
- Manoel Ribeiro da Silva.
- Manoel Ribeiro de Souza.
- Manoel Saturnino Soares.
- Manoel da Silva Bastos.
- Manoel da Silveira Porto.
- Manoel Tavares da Silva.
- Manoel Victorino dos Santos.
- Marcellino Antonio Innocencio.
- Miguel Joaquim Alves de Assumpção.
- Norival José Ribeiro.
- Orsalino José de Souza.
- Paulino Alves Camargo.
- Paulino Antonio de Araujo.
- Pedro Joaquim de Alcantara.
- Pedro de Almeida.
- Petronillo Carlos Dias.
- Petronillo José Ramos.
- Polydoro de Oliveira Juvenal.
- Raul Capello Barroso. (Dr.)
- Raul José Rodrigues.
- Raymundo José de Souza.
- Sabino José Garcia.
- Silvano Carlos Dias.
- Saturnino da Silveira Soares.

Silvino José Rodrigues.  
 Targino Chrisostomo Ferreira.  
 Tibúrcio Alves Ribeiro.  
 Valentim Antonio Mendanha.  
 Vicente Bartholomeu.  
 Vicente José Telles.  
 Victor Alves da Motta.  
 Victorino Gomes Ribeiro.  
 Virgulino Antonio Rodrigues.  
 Affonso da Gloria Bruno.  
 Alexandrino José Cabral.  
 Ananias José de Assumpção.  
 Ananias José do Nascimento.  
 Antonio Caetano Pimentel.  
 Antonio Geraldo da Silva.  
 Antonio Henrique Coelho da Silva.  
 Antonio Joaquim Alves Pinto.  
 Antonio Joaquim Cabral.  
 Antonio Joaquim do Espirito Santo.  
 Antonio José Caetano.  
 Antonio José Mendanha.  
 Antonio José Pereira Portugal.  
 Antonio Leonardo Reis.  
 Antonio Luiz Alves.  
 Antonio Mendes de Oliveira.  
 Antonio Pereira do Barros.  
 Antonio Ramiro da Rosa.  
 Antonio Vieira Rosa.  
 Arlindo Gomes Souza.  
 Astrogildo Rodrigues Corrêa.  
 Antonio Vicente da Silva.  
 Benedicto Antonio Rodrigues.  
 Benedicto Caetano da Silva.  
 Benedicto Nunes Machado.  
 Benedicto Nunes do Siqueira.  
 Benedicto Salles.  
 Bento Francisco Ribeiro.  
 Berillo Gomes do Azevedo.  
 Candido Albino da Rosa.  
 Candido Alves de Azevedo.  
 Candido José Thomaz.  
 Canuto José Nery.  
 Cicilio Luiz Alves.  
 Emilio Possolo Ribeiro.  
 Emigdio Luiz Barbosa.  
 Epiphânio do Jesus Alves.  
 Ernesto José Marques.  
 Ernesto Quirino Guedes Ribeiro.  
 Etelvino da Silva Mattoso.  
 Evaristo Thiago Machado.  
 Felisbino José dos Santos.  
 Fernando José Rodrigues.  
 Francisco Pereira Braz.  
 Francisco Freire de Castro.  
 Francisco José Luiz.  
 Francisco Nunes Pacheco.  
 Francisco da Rosa Franco Portugal.  
 Francisco Antonio de Souza.  
 Franklin Eugenio Cabral.  
 Galdino Baptista de Oliveira.  
 Galdino Paes de Camargo.  
 Gregorio José Rodrigues.  
 Jacintho Ferreira da Costa.  
 João Alberto da Silva.  
 João Antonio Garcia.  
 João Carlos de Paiva.  
 João Eugenio Cabral.  
 João Fernandes Monteiro.  
 João Geronecio de Azevedo.  
 João Fernandes Figueiró.  
 João José Lauroano.  
 João José de Magalhães.  
 João Thomaz Gomes de Azevedo.  
 Joaquim Alvaro Pinto de Souza.  
 Joaquim Gomes de Azevedo.  
 Joaquim da Rosa Franco.  
 José Alves Torres.  
 José Antonio de Freitas.  
 José de Assumpção.  
 José Custodio Nunes Junior (Dr.).  
 José Emilio Ferreira.  
 José Francisco da Silva Cacáu.  
 José Joaquim Pereira Machado.  
 José Luiz Fagundes.  
 José Paes do Camargo.  
 José Pimenta de Moraes.  
 José Pires do Oliveira.  
 José Rodrigues.  
 José Thiago Machado.

Jorge Paes Sardinha.  
 Justiniano Cardoso de Freitas.  
 Jozino José da Silva.  
 Justino Ramiro Pereira.  
 Juvenal Barroso.  
 Juvenal João de Almeida.  
 Laurindo José Vieira.  
 Laurindo Pereira Braz.  
 Leocadio Antonio de Oliveira.  
 Luiz Carlos Dias.  
 Luiz Gama.  
 Luiz José de Oliveira.  
 Luiz de Santa Rosa Brito.  
 Manoel Alves dos Santos.  
 Manoel Duarte Nogueira da Silva.  
 Manoel Firmino Pereira da Silva.  
 Manoel Francisco do Nascimento.  
 Manoel Emilio Ferreira.  
 Manoel Francisco do Santa Rosa.  
 Manoel José de Assumpção.  
 Manoel José Machado.  
 Manoel Gonçalves de Freitas.  
 Manoel José de Moura.  
 Manoel José de Oliveira Junior.  
 Manoel Ostiano de Assumpção.  
 Manoel Paes Ferreira.  
 Manoel Pereira de Souza.  
 Manoel Pires Mendanha.  
 Manoel Pires de Oliveira.  
 Manoel Thiago Machado.  
 Manoel Ferreira da Silva.  
 Martiniano da Rosa Franco.  
 Marcos da Silva Mendes.  
 Miguel Alberto da Silva.  
 Oe avio da Silva Torres.  
 Pedro Freire de Castro.  
 Pedro Joaquim de Campos.  
 Raul Barroso de Mello.  
 Pedro Mendes da Costa.  
 Rodolpho Joaquim Teixeira.  
 Rodrigo Domingues Pereira.  
 Salomé Manoel de Almeida.  
 Theodorico Elias da Silva.  
 Thomaz Carlos da Silva.  
 Thomaz José de Assumpção.  
 Thomaz Leonardo dos Reis.  
 Ubaldino Gomes de Azevedo.  
 Vicente José de Almeida.  
 Vicente Maximiano de Carvalho.  
 Vicente Bahia de Santa Rosa.  
 Lucio Cardoso Moreira.  
 Antonio Mendes de Freitas.  
 Agapito Ceylão Rangel.  
 Agostinho Ceylão Rangel.  
 Alberto Rodrigues de Faria Chaves.  
 Alfredo Lomelino Saldanha de Carvalho.  
 Alfredo Lopes de Souza.  
 Anacleto Eugenio dos Santos.  
 Antonio Alves de Castilho.  
 Bernardino de Castro.  
 Antonio Botelho da Silva Guerra.  
 Antonio Claudio Villares.  
 Antonio Dias Cardoso.  
 Antonio Dias Cardoso Sobrinho.  
 Antonio Ferreira da Costa.  
 Antonio Ferreira da Silva.  
 Antonio Ferreira da Silva Netto.  
 Antonio Genezra.  
 Antonio Joaquim de Albuquerque Paes (Dr.).  
 Antonio José da Cruz.  
 Antonio José Pinto.  
 Antonio Lopes.  
 Antonio Mathias da Costa.  
 Antonio de Oliveira Reis.  
 Antonio Pereira Campos.  
 Antonio da Silva Santos.  
 Antonio Soares da Silva.  
 Arthur Dias Pinto.  
 Astrogildo Benedicto Rangel.  
 Aurelio José da Trindade.  
 Balthazar Rangel Lopes de Souza.  
 Balbino José Pimenta.  
 Bento Antonio Cabral.  
 Brazellino Lopes de Souza.  
 Candido Antonio da Silva.  
 Candido Pereira de Souza.  
 Carlos Dias Cardoso.  
 Carlos Joaquim Cabral.  
 Carlos José da Cruz.

Eduardo Ceylão Rangel.  
 Estevão Candido Cardoso.  
 Euclides Cardoso.  
 Eustaquio Balbino Pinheiro.  
 Faustino Rodrigues de Oliveira.  
 Felicissimo José Alves.  
 Francisco Botelho da Silva Guerra.  
 Francisco do Desterro Assumpção.  
 Francisco Dias Cardoso.  
 Francisco José de Assis.  
 Francisco José da Silva.  
 Francisco Nicolão da Silva Guedes.  
 Francisco Pio de Castro.  
 Francisco da Silva Guedes.  
 Frederico Carlos de Azevedo.  
 Firmo Pereira Braz.  
 Florentino Lucatello.  
 Gervasio José Gomes.  
 Gonçalo Antonio Albermaz.  
 Gregorio Carlos de Paiva.  
 Gregorio de Oliveira Braga.  
 Hermenegildo José do Nascimento.  
 Izidro Antonio da Silva.  
 Jacomo Joaquim Benedicto.  
 João Antunes Alves.  
 João Carolino da Silva.  
 João da Costa Carvalho.  
 João de Freitas Cardoso.  
 João Joaquim Mendes.  
 João José Carlos.  
 João Luiz de Azevedo.  
 João Manoel da Cruz.  
 João Moreira Lima.  
 João Miguel da Silva.  
 João Pereira de Campos.  
 João Pinheiro de Moraes.  
 João Rafael Machado.  
 Joaquim de Barros Cruz.  
 Joaquim Benedicto Rangel.  
 Joaquim Dias Cardoso.  
 Joaquim Elias Antonio Lopes Souza.  
 Joaquim Leite da Silva Telles.  
 Joaquim Luiz Rangel.  
 Joaquim Marques Guimarães.  
 José Alves Teixeira.  
 José Dias da Castro Junior.  
 José Estelano da Silva.  
 José Jacintho da Cruz.  
 José Ferreira da Silva.  
 José Joaquim Gonçalves.  
 José Manoel de Paiva.  
 José Marques da Cruz.  
 José Pedro de Souza.  
 José Tinoco de Oliveira.  
 Justiniano de Assumpção.  
 Justiniano Botelho da Silva.  
 Juvenal José de Andrade.  
 Leonardo Albuquerque Muniz Tello.  
 Ludovino Theodoro Rangel.  
 Luiz Benedicto Rangel.  
 Luiz Muniz de Albuquerque.  
 Luiz Pereira dos Santos.  
 Luiz Rodrigues da Silva.  
 Luiz da Silva Guedes.  
 Lourenço Anacleto da Silva.  
 Manoel da Costa Mesquita.  
 Manoel Antão de Paiva.  
 Manoel Domingues de Souza.  
 Manoel Eugenio dos Santos.  
 Manoel Ferreira da Costa.  
 Manoel Ferreira da Motta.  
 Manoel Floriano Cardoso.  
 Manoel Francisco Borges.  
 Manoel Francisco Sodré Albermaz.  
 Manoel Gomes Archer.  
 Manoel José Marques.  
 Manoel José Pereira.  
 Manoel José Vieira.  
 Manoel Lopes de Souza.  
 Manoel Luiz de Souza.  
 Manoel de Oliveira Braga.  
 Manoel Pinheiro de Moraes.  
 Manoel Pereira Monteiro Torres Junior.  
 Marcos Gonzaga da Rosa.  
 Miguel Augusto Pereira Filho.  
 Miguel Joaquim Rangel Azevedo.  
 Nicolino Candido Lopes de Souza.  
 Olympio Ceylão Rangel.

Orozimbo Luiz da Silva.  
Paulino Antonio Lopes.  
Paulino Dias Cardoso.  
Pedro Dias Cardoso.  
Pedro Garcia Goulart.  
Pedro José de Sant'Anna.  
Pedro Ignacio de Sampaio.  
Pedro Soares da Silva.  
Petronilho Antonio Sallos.  
Quirino Rodrigues da Silva.  
Ramiro Freire de Lemos Barbosa.  
Ramiro Sebastião Cardoso.  
René Ceylão Rangel.  
Rodolpho Alves da Costa.  
Rodrigo José da Trindade.  
Rosino Lopes de Souza.  
Sebastião de Abreu Sardinha.  
Sergio Manoel Xavier.  
Segismundo Antunes Suzano.  
Viriato José da Trindade.  
Antonio Garcia Goulart.  
Carolino Botelho da Silva.  
Domicio Duarte Lisboa.  
Heitor Duarte Lisboa.  
Manoel Emilio Nogueira.

## 2º DISTRICTO

Alberto Pereira da Silva.  
Alexandre Pereira da Silva.  
Alfredo Hilario Pereira.  
Angelo Raphael Gils.  
Anisio Manoel Gonçalves.  
Antonio de Abreu Sardinha.  
Antonio Dias de Castro.  
Antonio Fernandes dos Santos.  
Antonio Francisco de Macedo.  
Antonio Gils.  
Antonio Innocencio Reis.  
Antonio Joaquim de Oliveira.  
Antonio José Leite Bastos.  
Antonio José Luiz.  
Antonio José da Motta.  
Antonio Justino de Moraes.  
Antonio Luiz Mercadante.  
Antonio Luiz Sodrê.  
Antonio Mario Perreia.  
Antonio Nivardo da Silva.  
Antonio de Oliveira Braga.  
Antonio Pantofole de Mello.  
Antonio Pereira Barbosa.  
Antonio Pereira de Campos.  
Antonio Pinheiro da Silva.  
Antonio de Souza Teixeira.  
Antonio Teixeira de Mattos.  
Antonio Telles da Fonseca.  
Antonio Telles de Oliveira.  
Arcino Antonio Fernandes.  
Augusto José Pinto.  
Augusto Telles da Fonseca.  
Augusto Proença de Campos.  
Avelino Antonio de Sampaio.  
Avelino de Macedo Paes.  
Benedicto Antonio do Nascimento.  
Benedicto Francisco das Chagas.  
Benicio Arcinio Fernandes.  
Caetano João Marinho.  
Caetano José Pinheiro.  
Camillo Antonio de Jesus.  
Candido José Luiz.  
Candido José Moreira.  
Candido Pereira José de Palma.  
Candido Telles de Menezes.  
Christiano Gervazio Pereira.  
Conrado Antonio Gils.  
Constantino Ignacio da Silva.  
Constantino José da Costa.  
David Antonio Fernandes.  
Deocleciano Candido Mendanha.  
Deolindo José Cabral.  
Deolindo da Silva Leal.  
Eduardo José Teixeira.  
Emilio Hilario Pereira.  
Emigdio Alves Pereira.  
Epiphânio Antonio Vieira.  
Estanislau Manoel Correia.  
Estevão Dias de Sá.  
Fernando Nunes de Menezes.  
Francisco de Abreu Sardinha.  
Francisco Ignacio da Silva.  
Francisco Ignacio da Silva Junior.  
Francisco Joaquim de Oliveira.  
Francisco José de Macedo.  
Francisco Julio de Azevedo.  
Francisco Luiz dos Santos.  
Francisco Miguel da Fonseca.  
Francisco Nunes de Abreu.  
Francisco Nunes da Costa Lima.  
Francisco Nunes de Oliveira.  
Francisco Nunes dos Santos.  
Francisco de Paula Pereira Campos.  
Francisco Pedro dos Santos.  
Francisco Pereira de Mattos.  
Francisco de Souza Teixeira.  
Francellino Ferreira de Amaral.  
Galdino José da Gama.  
Gregorio de Macedo Paes.  
Guilherme Augusto Soares.  
Guilherme Francisco das Chagas.  
Heleodoro José Teixeira.  
Henrique Antonio Sampaio.  
Henrique José dos Reis.  
Herculano Ribeiro da Cruz.  
Honorio Dionysio dos Santos.  
João Alves Barcellos.  
João Antonio de Oliveira Fagundes.  
João Baptista do Nascimento.  
João Bernardo da Silva.  
João Dionysio Serenado.  
João Telles Pereira de Campos.  
João Fortunato da Silva.  
João José de Almeida.  
João José Pereira.  
João José Soares.  
João José da Silva.  
João Nunes de Oliveira.  
João Telles da Fonseca.  
Jozino Francisco Marques.  
Joaquim Abreu Sardinha.  
Joaquim Antonio de Mattos.  
Joaquim Dias de Sá.  
Joaquim Fernandes dos Santos.  
Joaquim Francisco de Macedo.  
Joaquim José Dias de Sá.  
Joaquim Leonardo Pereira.  
Joaquim Nivardo da Silva.  
Joaquim Nunes Barbosa.  
José Antonio Gil.  
José Bento Barbosa.  
José Bento Barbosa Afilhado.  
José Joaquim Alves.  
José Leonardo dos Reis.  
José de Macedo Paes.  
José Marques Teixeira.  
José Miguel da Fonseca Sodrê.  
José Pereira Sodrê.  
José de Souza Teixeira.  
Justiniano Pereira da Hora.  
Juvencio Antonio de Oliveira Fagundes.  
Laurindo José Rodrigues.  
Leonardo de Oliveira Fagundes.  
Lino de Abreu Rangel.  
Lino Francisco de Macedo.  
Lourenço José dos Santos.  
Luiz Antonio Ribeiro.  
Luiz Dionysio dos Santos.  
Luiz Francisco da Motta.  
Luiz Leonardo Barbosa.  
Luiz Ignacio da Silva.  
Luiz Hilario Pereira.  
Luiz José da Motta.  
Luiz Pereira da Rocha.  
Manoel de Abreu Sardinha (1º).  
Manoel de Abreu Sardinha (2º).  
Manoel Alves da Fonseca.  
Manoel Antonio de Jesus.  
Manoel Antonio Ribeiro.  
Manoel Antonio Vieira Dias.  
Manoel Antonio Serenado.  
Manoel Corrêa Quintanilha.  
Manoel Ignacio de Oliveira.  
Manoel Ignacio da Silva.  
Manoel José do Amaral.  
Manoel Leonardo Pereira.  
Manoel Pereira de Campos.  
Manoel Pereira dos Santos.  
Manoel Pinto de Faria.  
Mareirio de Abreu Sardinha.  
Miguel Pereira dos Santos.

Miguel Paes de Queiroz.  
Nicolau Stavale.  
Nicolau Stavale Filho.  
Paschoal Esperança.  
Paulino Vivardo da Silva.  
Paulino José Cabral.  
Pedro Joaquim de Macedo.  
Pedro José da Silva.  
Possidonio Gervasio Pereira.  
Quirino José da Silva.  
Raphael Antonio Gils (capitão).  
Ricardo Teixeira de Carvalho.  
Salvador José do Amaral.  
Satyro José da Gama.  
Sebastião de Abreu Rangel.  
Sebastião Leopoldo do Nascimento.  
Sebastião Paes Sardinha.  
Sebastião Rolim da Silva.  
Silvino Francisco de Sampaio.  
Thomaz de Aquino Paes.  
Valentim Alves Pereira.  
Venancio Alves de Silva.  
Victorino Antonio de Jesus.  
Victorino José de Macedo.  
Virgilio de Andrade Teixeira.  
Virgilio Pinto de Oliveira.  
Virgilio José Teixeira.  
Aclino Antunes de Carvalho.  
Alberto Ferraz de Araujo.  
Alberto Paulino Alves.  
Alexandrino José Pereira.  
Alexandrino Luiz do Carmo.  
Alfredo Corrêa de Araujo.  
Alfredo Serenado de Carvalho.  
Alfredo Telles Barbosa.  
Americo Ribeiro da Cruz.  
Antonio Alves Teixeira (1º).  
Antonio Alves Teixeira (2º).  
Antonio Antunes de Gusmão.  
Antonio Estanislau Ferreira.  
Antonio Francisco de Albuquerque.  
Antonio Francisco Ferreira.  
Antonio Francisco de Siqueira.  
Antonio Felismino Ferreira.  
Antonio Ignacio Alves.  
Antonio Ignacio Ferreira.  
Antonio José Ferreira.  
Antonio José Morreira.  
Antonio José da Silva.  
Antonio José Teixeira de Campos.  
Antonio Miguel Pereira.  
Antonio Ramos de Oliveira.  
Antonio Soares Figueira.  
Antonio Telles da Fonseca.  
Antonio Vicente de Carvalho.  
Arlindo Mathias Ramos.  
Augusto Manoel Ribeiro.  
Augusto José Ribeiro.  
Avelino Ferraz de Araujo.  
Avelino Ribeiro de Sá.  
Balthasar Alves Teixeira.  
Bartholomeu Caldeira.  
Belmiro Francisco Sampaio.  
Benedicto de Oliveira Figueira.  
Bernardino José de Menezes.  
Bonifacio José Teixeira.  
Camillo José Corrêa.  
Candido José Vieira.  
Celestino Manoel da Costa.  
Constantino Ignacio da Costa.  
Crescencio Ribeiro Chaves.  
David Fernandes de Oliveira.  
Domingos Joaquim Ribeiro.  
Elias Alves de Jesus.  
Elias José dos Santos.  
Eloy João Antunes.  
Ernesto José Gonçalves.  
Feliciano Alves Barcellos.  
Fernandes Antunes Pereira.  
Firmino José de Albuquerque.  
Francisco Antonio Ribeiro.  
Francisco Braga de Souza.  
Francisco de Oliveira Caldeira.  
Fructuoso Francisco de Souza.  
Honorio Ribeiro Pinto.  
João Alves de Siqueira.  
João Bento da Silva.  
João da Costa Ramos.  
João Ernesto Bittencourt.

João Francisco Ferreira.  
 João Francisco Soares.  
 João Ignacio Alves.  
 João Ignacio Coelho.  
 João Joaquim Ribeiro.  
 João Jacintho da Cruz.  
 João José Luiz.  
 João Moreira da Costa.  
 João Paes Sardinha.  
 João Paulino Alves.  
 João Ramos da Cruz.  
 João Ribeiro Dutra.  
 João Ribeiro de Souza.  
 João de Souza Figueira.  
 João Vicente de Carvalho.  
 Joaquim Alves de Carvalho.  
 Joaquim Augusto de Azevedo.  
 Joaquim Coelho de Araujo.  
 Joaquim Corrêa de Araujo.  
 Joaquim Gregorio da Silva.  
 Joaquim Pedro de Sant'Anna.  
 Joaquim Pereira Lima.  
 Joaquim Pereira da Silva.  
 Joaquim José Soares.  
 Jorge Corrêa de Araujo.  
 José Amaro Cardoso.  
 José Antonio Matheus.  
 José Antunes Pereira.  
 José Antonio de Souza.  
 José Barbosa de Souza.  
 José Bento da Silva.  
 José Fernandes Figueira.  
 José Francisco de Souza.  
 José Joaquim Ribeiro.  
 José Pinto Figueira.  
 José de Souza Cardoso.  
 José de Souza Muniz.  
 José de Souza Ribeiro.  
 José da Silveira Simas.  
 José Vicente de Carvalho.  
 Jozino José Ferreira.  
 Jozino José de Queiroz.  
 Julio Innocencio dos Santos.  
 Laurentino Anacleto de Siqueira.  
 Laurentino Narciso Bastos.  
 Leonardo Alves Castilhos.  
 Luiz Antonio Gonçalves.  
 Luiz José de Carvalho.  
 Luiz José Pestana.  
 Luiz de Souza Cardoso.  
 Luiz Vicente de Carvalho.  
 Manoel Alves de Jesus.  
 Manoel Antonio Corrêa.  
 Manoel Antonio Serenado.  
 Manoel Corrêa de Araujo.  
 Manoel Felismino Ferreira.  
 Manoel Ferraz de Araujo.  
 Manoel Fernandes dos Santos.  
 Manoel Francisco Matheus.  
 Manoel Francisco Paes.  
 Manoel Francisco Souza.  
 Manoel Joaquim Pires.  
 Manoel Joaquim Ribeiro.  
 Manoel Bruno Junior.  
 Manoel de Oliveira.  
 Manoel José de Oliveira.  
 Manoel José Pestana.  
 Manoel Luiz Gonçalves.  
 Manoel Maráu Filho.  
 Manoel Muniz de Medeiros.  
 Manoel do Nascimento Corrêa.  
 Manoel de Oliveira Figueira.  
 Manoel Ramos Barroso.  
 Manoel Ribeiro de Faria.  
 Manoel Ribeiro de Siqueira.  
 Manoel Xavier Maráu.  
 Marcirio Antonio Ribeiro.  
 Marcirio Teixeira Lopes.  
 Martiniano Alves Barcellos.  
 Matheus Machado Gusmão.  
 Mathias Ramos dos Santos.  
 Miguel Fernandes dos Santos.  
 Miguel Joaquim Ribeiro.  
 Napoléon Ignacio Alves.  
 Paulino Alves Barcellos.  
 Paulino Augusto Soares.  
 Pedro Corrêa Negrão.  
 Pedro Diogo Teixeira de Campos.  
 Pedro Fernandes de Carvalho.

Pedro Fernandes de Siqueira.  
 Pedro José Pestana.  
 Pedro Serenado de Carvalho.  
 Pedro da Silva Guimarães.  
 Pompilio Alves Barcello.  
 Porphirio José de Albuquerque.  
 Presciliano José da Silva.  
 Quirino Francisco de Siqueira.  
 Saturnino Alves Corrêa.  
 Sebastião José Camillo.  
 Thiago Caldeira de Oliveira.  
 Tiburecio José da Maia.  
 Valentin José Ferreira.  
 Valentin Matheus dos Santos.  
 Vicente Antunes Fernandes.  
 Victor José de Menezes.  
 Vidigal José dos Santos.  
 Vidigal José Soares.  
 Adelino Ribeiro Alves.  
 Adolpho Carlos de Almeida.  
 Affonso dos Santos Rangel.  
 Agostinho José de Oliveira.  
 Aypio Carlos de Almeida.  
 Antonio Botelho da Silva.  
 Antonio Carlos de Almeida.  
 Antonio Dias de Macedo.  
 Antonio Ferreira Nunes.  
 Antonio Francisco Guedes.  
 Antonio Joaquim de Oliveira.  
 Antonio José da Fonseca Barbosa.  
 Antonio Luiz de Menezes.  
 Antonio João de Oliveira.  
 Antonio dos Santos Mesquita.  
 Antonio Marques de Oliveira.  
 Antonio de Oliveira Braga.  
 Antonio Pinheiro da Silva.  
 Antonio da Silva Campos.  
 Apriocio Alves de Andrade.  
 Apolinario Botelho da Silva Guerra.  
 Bobiano Corrêa dos Santos.  
 Benedicto Antonio de Souza.  
 Benedicto Francisco Ribeiro.  
 Benedicto José Rodrigues.  
 Bernardino Francisco Guedes.  
 Carlos Joaquim de Lacerda.  
 Cesario Leoncio da Silva.  
 Delphim Mendes Cardia.  
 Elias Nogueira Lara de Oliveira.  
 Elisario Ferreira da Costa.  
 Elisario Rondão da Fonseca.  
 Emigdio Nogueira Lara de Oliveira.  
 Estophanio Joaquim de Lacerda.  
 Ezequiel de Campos Azevedo.  
 Ezequiel de Oliveira Braga.  
 Fabricio Luiz Cordeiro.  
 Fausto Rogerio de Souza.  
 Felipe Joaquim de Almeida.  
 Firmino Antonio dos Santos Mesquita.  
 Firmino Mendes do Nascimento.  
 Firmo Botelho Machado.  
 Florentino Figueira dos Santos Mesquita.  
 Francisco Alves dos Santos.  
 Francisco Alves dos Santos Junior.  
 Francisco Oelho de Campos.  
 Francisco Dias de Castro.  
 Francisco José Ventura.  
 Francisco Luiz Menezes.  
 Francisco Paes Barbosa.  
 Francisco Pereira de Campos.  
 Gregorio Manoel Ignacio.  
 Guilherme Antonio Bessa.  
 Henrique José de Sant'Anna.  
 Ildofonso José de Queiroz.  
 Ildofonso José Vieira.  
 Guilherme Luiz de Menezes.  
 Jacintho Ferreira da Rosa.  
 Januario Tavares de Souza.  
 João de Abreu Sardinha.  
 João Carlos de Lacerda.  
 João Francisco Guedes.  
 João Francisco Guedes Junior.  
 João Francisco de Menezes.  
 João Justino de Moraes.  
 João Luiz de Lemos.  
 João Marques Rodrigues.  
 João Menna Barreto.  
 João Nogueira Lara.  
 João Paes de Brito.  
 João Paes de Brito e Mello.

João Paulo Marques.  
 João Roberto Marques.  
 João Tavares de Souza.  
 Joaquim Barbosa de Sá.  
 Joaquim da Costa Carvalho.  
 Joaquim Gomes Coelho.  
 José Affonso da Costa.  
 José Albano da Rosa.  
 José Alves dos Santos.  
 José Augusto Theophilo.  
 José Botelho da Costa Lima.  
 José Botelho da Silva Guerra.  
 José Francisco de Menezes.  
 José Francisco Guedes.  
 José Francisco Valois.  
 José Fernandes Valois.  
 José Justino de Moraes.  
 José Luiz de Souza.  
 José de Menezes Valois.  
 José Nogueira Lara.  
 José Paes Antunes.  
 José dos Santos Mesquita.  
 Josephino Antonio dos Santos Mesquita.  
 Jovita Mendes do Nascimento.  
 Lazaro Affonso da Costa.  
 Lazaro José Gonçalves.  
 Leoncio de Campos.  
 Leopoldo dos Santos Mesquita.  
 Lino José da Silva.  
 Luiz Bernardino de Queiroz.  
 Luiz de Souza Teixeira.  
 Manoel Alves de Oliveira.  
 Manoel Botelho de Menezes.  
 Manoel Ferreira de Campos.  
 Manoel Francisco Guedes.  
 Manoel Jacintho Ferreira.  
 Manoel Joaquim da Oliveira.  
 Manoel Marques Valois.  
 Manoel Menezes Valois.  
 Manoel Nogueira Lara.  
 Manoel Paes Sardinha.  
 Manoel Rogerio de Souza.  
 Manoel Sergio dos Santos Mesquita.  
 Manoel Telles da Fonseca.  
 Marcellino Mendes Cardia.  
 Marcirio Leonardo Pereira.  
 Miguel Mendes Cardia.  
 Narciso Marques Paiva.  
 Nivaldo da Silva Campos.  
 Orlacio José de Oliveira.  
 Otto Rosa dos Santos.  
 Placido Joaquim Rodrigues.  
 Plínio José de Queiroz.  
 Pompeu Botelho da Silva Guerra.  
 Quirino Baptista de Menezes.  
 Rodolpho Manoel do Nascimento.  
 Solimonio José Baptista.  
 Vicente Alves Ribeiro.  
 Vicente Ribeiro Alves.  
 Vicente de Oliveira Braga.  
 Virgolino Mendes Cardia.  
 São fallecidos os seguintes:  
 Andronicô Rodrigues Corrêa.  
 Antonio Garcia de Almeida.  
 Bazilio José Vieira.  
 João José Gonçalves.  
 Laurindo Bento da Silva.  
 Manoel José de Assumpção.  
 Manoel Belmiro de Sant'Anna.  
 Antonio Francisco da Silva.  
 Antonio Joaquim Ferreira Machado.  
 Antonio José Dias de Castro.  
 Francisco Caldeira de Avaronga.  
 Theophilo Benedicto Rangel.  
 Francisco Alves da Silva.  
 Joaquim Cerreia de Macedo.  
 Manoel José Camillo.  
 Carlos Joaquim de Lacerda Junior.  
 Paulo Joaquim Pires.  
 Antonio José da Rosa Soares.  
 Horacio Francisco da Faria.  
 Laurindo José Ribeiro.  
 Manoel Chrysosomo Ferreira.  
 Antonio José Innocencio.  
 João José da Silva.  
 João Thiago Machado.  
 Luiz Antonio de Araujo Machado.  
 Aureliano José da Trindade.  
 Francisco de Albuquerque Muniz Tello.

Plínio da Silva Guedes.  
Rufino da Silva Guedes.  
Miguel Corrêa de Assumpção.  
Antonio Ferreira Brazil.

## DISTRICTO UNICO DE SANTA CRUZ

Incluido :

Alvaro Antonio Branco.

Outrosim, faz publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que não foram deferidos os requerimentos dos cidadãos :

Abilio Augusto Branco.  
Antonio Joaquim Branco.

São fallecidos :

João de Abreu Pimenta.  
Adão Manoel David.  
Alfredo Manso Sayão.  
Antonio Manoel da Costa.  
Aureliano Machado de Azevedo.  
Bellarmino Ricardo da Costa (Dr.).  
Domíngos Alves de Oliveira.  
Eduardo Teixeira Pinto.  
Francisco Baptista da Silva.  
Laurindo José Custodio.  
Olympio dos Anjos.  
Salustiano Francisco de Paula.  
Manoel Alexandre de Andrade.

Mudaram de domicilio :

Abeilard Gomes de Almeida Feijó.  
Acyllino Francisco Nunes.  
Adolpho Teixeira de Andrade.  
Mauricio Campos de Oliveira.  
Amador Rodrigues Costa.  
Americo José de Carvalho.  
Amelio de Sá Cherem Junior.  
Berilio Fernandes Rodrigues.  
Cecilio Tupinambá.  
Eugenio de Menezes.  
João Estevão da Poreiuncula.  
Joaquim Miguel do Amaral.  
Necessio da Costa Maia.  
Parisio Gonçalves Maia.  
Sebastião Florambel.  
Trajano da Silva Barbosa.  
Urbano Dias Junqueira.  
Agostinho da Silva Mattos.  
Afredo Clarindo dos Santos.  
Antonio Teixeira da Silva.  
Antonio da Costa Pereira.  
Arnaldo da Silva Lorosa.  
Benjamin Vieira de Sá.  
Benedicto Joaquim Ribeiro.  
Beiraldo José da Silva.  
Braulio Gomes da Silva.  
Carlos José Ferreira Pimenta.  
Ephraim da Cruz Tavares.  
Francisco Marçal Coelho.  
Francisco Vellasco Paulo Coutinho.  
Frederico Augusto de Oliveira.  
Guilherme José de Magalhães.  
Gustavo José de Assumpção.  
Hebraim da Cruz Tavares.  
Irineu Bandeira da Costa.  
João Vieira de Carvalho.  
João Muniz Nevares.  
João Lourenço Miller.  
João Vieira de Sá.  
João Custodio Vieira de Sá.  
João José de Almeida.  
José Miguel de Oliveira.  
José Bernardino Fernandes.  
José da Silva Amaral.  
José Benício de Andrade Azevedo.  
José Nicolau da Silva Louzada.  
José Barbosa de Moraes.  
José Ferreira Salles.  
Lycurgo da Silva Gomes.  
Luiz José de Carvalho.  
Nelson Joaquim da Macedo.  
Nuno Duarte da Silva.  
Pedro Ardenghi.  
Terencio Corrêa de Sá.  
Theodoro Florambel da Conceição.  
Torquato Baptista de Figueiredo.

Perderam a capacidade politica :

Christpim Emilio da Silva.  
Vicente Alves Ferreira Bahia.

Tancredo Guerra Pires.  
DISTRICTO UNICO DA ILHA DO GOVERNADOR  
Feliciano Lemos de Oliveira.  
Francisco Encarnação de Carvalho.  
Hilario Bento de Barros.  
João Pereira dos Anjos.  
Hermann Corrêa de Mendonça Junior.  
Agostinho Pereira dos Reis.  
Hildebrando Rodrigues da Silva Pinna.  
Genesio Ferreira do Nascimento.  
Joaquim dos Santos Campos.  
Juvénal Brites de Abreu.  
Juvencio Ignacio de Almeida.  
João Bittencourt de Menezes.  
Quirino Gomes da Fonseca.  
Lauro Cavalcanti.  
Vicente Nogueira Pinto.  
Feliciano Alves de Souza.  
Feliciano Soares de Barbosa.  
Carlos Nogueira de Paula.  
Nilo Cantuaria.  
Eugenio Oscar Martins.  
Hermes Burlamaqui.  
Philoneno Brazil da Silva.  
Alberto Calheiros de Freitas.  
Alexandrino Barroso.  
Eugenio Feliciano Machado.  
Emmanuel Pereira do Rêgo.  
Martiniano de Souza Rios.  
Alberto Augusto de Abreu.  
Martinho Gomes Romeu.  
Rogério Jardim das Neves.  
Leonidio Carrilho Ramos.  
Sylverio Vital.  
Ladislao Ozorio Netto.  
Carlos de Abreu Lima.  
Gratolino Brandão do Valle.  
Arthur Celestino Mangabeira.  
Pedro Bonifacio Lemos.  
Augusto Bueno Alves.  
Nicomedes dos Santos Proença.  
Bernardino José Barreiros.  
Sylvio Pereira de Figueiredo.  
Miguel Frago de Carvalho.  
Florencio Samuel Garcia.  
Laurentino Soares.  
Luiz Barbosa Teixeira.  
Theophilo Nunes dos Santos.  
Virgolino Bento de Souza Brito.  
Hermann Serafim de Mattos.  
José de Amorim Cantalice.  
Adelino Chaves.  
Alfonso Ricardo de Menezes.  
Salvador Soares de Faria.  
Benedicto Duarte de Moura.  
Eulatio da Costa Côrtes.  
Honorio de Lima Soares.  
João Machado Valente.  
Estanisláo Pinheiro.  
Alfredo Rizzo.  
Adolpho Pereira Coutinho.  
Ricardo da Silva Rizzo.  
Agostinho Falcão.  
Leonardo Caetano Pyrrho.  
Rodolpho Pinto Galvão.  
Leonel de Queiroz.  
Sutorio Arnaud.  
Cyrino Calça.  
Alvaro Coral de Almeida.  
Irineu de Bittencourt Caetano.  
Alvaro Maia Rangol.  
Lafayette Borborena.  
Cineinato Richard.  
Candido Monteiro Lyra.  
Thomé Valeriano Pinto.  
Felix Crespo.  
Josephino de Castro Cardoso.  
Jovinião Alves Corrêa.  
Julio Bernardino dos Santos.  
Simphronio Luiz Ferreira.  
Bernardino Gonçalves Junqueira.  
Patricio Odório Lemos.  
Jovinião Ferreira Dias.  
Olegario Rodrigues de Vasconcellos.  
Celo Jeronymo Villela.  
Octaviano Wencesláu do Rego.  
Bernardo Proença de Azevedo.  
Bellarmino da Silva Castro.  
Bruno de Queiroz Barbosa.

Secundino Rosa do Figueiredo.  
Maximo Neves da Matta.  
Symphoroso Espinheiro de Mello.  
Aguinollo Coelho Chaves.  
Liberato Torres Mendes.  
Arthur Carneiro Gomes.  
João do Souto Alves.  
Antonio Saraiva dos Santos.  
Antenor de Mattos Pinto.  
Amilear Goulart de Faria.  
Manoel Corrêa Barbosa.  
Simplicio Barbosa de Castro.  
Rogerio de Carvalho Matta.  
Leonidio Chaves.  
Antonio Maciel de Castro.  
Francisco Pinto Gomes de Souza.  
Fernando Barbosa de Azevedo.  
Fabricio Ribeiro de Almeida.  
Fausto José Moreira.  
Sabino Lopes da Cunha.  
Coriolano Baptista.  
Alexandre Salazar de Paiva.  
Zebedeu dos Santos Alves.  
Frederico Dutra da Costa Cintra.  
Mario Vicente da Cruz.  
Milciades de Azevedo Barbosa.  
Gaudencio Pedro de Castro.  
Miguel Rosa do Espirito Santo.  
Luiz Salvador de Menezes.  
Albano Valentim da Gama.  
Salustiano de Assis Couto.  
Pompeu Ferreira de Castro.  
Generoso Cabral.  
Leopoldino Athanagio Neves.  
Socrates Arthur Vianna.  
Genaro José da Cruz.  
Antonio Soeiro do Lavradio.  
Saturnino da Costa Pimentel.  
Pedro Francisco Rosa.  
João Maracayense.  
Vicente Lucio de Carvalho Junior.  
Leonidas Ribeiro de Carvalho.  
Arthur Carlos Pereira.  
Alvaro Duarte Guimarães.  
Deocleciano Santos Souza Pinheiro.  
Bernardino Moreira de Souza Pinheiro.  
Oscar de Souza Pinheiro.  
Franklin José da Costa.  
Joaquim Alves da Rocha.  
Diogo de Sampaio Coelho.  
Adriano Elias da Silva Lemos.  
Manoel Felicio de Oliveira.  
José de Almeida Salinas.  
André Sanches.  
Octacilio Alves de Souza.  
Amancio Corrêa.  
Manoel Domingos da Silva.  
João Corrêa.  
Manoel Antonio Coutinho de Azevedo Junior.  
Adalberto Nunes Pires.  
Leopoldo Pinto de Assumpção.  
Frederico de Albuquerque.  
Oscar de Castro.  
José de Magalhães Diogo.  
Felisberto da Rosa.  
Joaquim Menezes Junior.  
Graciano de Alvarenga.  
Manoel Lopes da Castro.  
Alfredo de Magalhães Ribeiro.  
Guilherme Alves Corejo.  
Hyppolito Caetano Coelho Junior.  
Euzébio Borges.  
Ladisláo Helveiro de Araújo.  
Tancredo Leandro de Suarez.  
Izidoro do Amaral.  
Cypriano Peixoto Netto.  
Carlos Mesquita.  
Ernesto Vieira Lima.  
Augusto de Avellar.  
Ataliba Xavier dos Reis Junior.  
Justino Cesar da Luz.  
Martinião Franco de Azevedo.  
Napoleão José Salgado.  
Odoacro de Azevedo Maia.  
Benedicto Joaquim do Carmo.  
Cleto Pimenta da Silva.  
Leopoldino da Rocha.  
Gaudencio Hyppolito de Souza.

Odorico Thomé do Amaral.  
 Genaro Zepherino Alves.  
 Zepherino Osorio Dias.  
 João Velasco de Abrou.  
 Mariano Isidoro dos Anjos.  
 Americo Crescencio Carrera.  
 Leocadio Alves Bastos.  
 Antonio Constanancio Rosa.  
 Roque Telles.  
 Vicente de Sampaio Coelho.  
 Elias Felicio de Moura.  
 Eduardo da Encarnação.  
 Calixto de Figueiredo.  
 Leonardo de Azevedo Pereira.  
 Theotônio José Wanderley.  
 Canuto Clemente de Oliveira.  
 Cypriano Francisco Martins.  
 Bento Mauricio de Souza.  
 Benedicto Augusto Borges.  
 Eurico Pereira Ferreira.  
 Elydio Machado.  
 Ernesto de Oliveira Reis.  
 Carolino dos Reis Borges.  
 Alvaro Mendonça da Rosa.  
 Leonel da Silva Barbosa.  
 Manoel de Almeida Chaves.  
 Arthur Pereira de Moraes.  
 Hermano Coelho Gomes.  
 Donato Pinto da Encarnação.  
 Carlos Antonio Hermes.  
 Leocadio Cypriano Borges.  
 Elydio Leite Pires.  
 Clemente de Carvalho Barroso.  
 Henrique Epiphânio Baptista.  
 Satyro Luiz Palheiros.  
 Eduardo Coelho do Rosario.  
 Francisco Quirino de Castro.  
 Virgilio Romano da Silva Junior.  
 Gregorio Benedicto do Nascimento.  
 Honorio Crespo da Silva.  
 Ignacio de Oliveira Crespo.  
 Jorge Corrêa de Siqueira Mendes.  
 Salathiel Ferreira de Mello.  
 Deoclecio Pires de Mattos Luz.  
 Deoclecio Ribciro Messer.  
 Candido Borges do Amaral Junior.  
 Clarimundo Soares Nunes.  
 Mariano José Loureiro.  
 Luiz Ignacio Flores.  
 Leonidío Ribeiro de Castro.  
 Clovis Alves da Rocha Maia.  
 Bento de Magalhães Costa.  
 Silverio José Cardoso.  
 Cincinato de Braga Mello.  
 Antonio Cardoso da Motta Bastos.  
 Leonardo de Brito Albuquerque.  
 Honorino Lemos.

Foram eliminados por motivo de fallicimento :

Gil Dias dos Santos.  
 João Rufino de Oliveira.  
 Joaquim Garcia Galvão.  
 José Caetano de Barros.  
 Manoel Martins Gomes.  
 Mancel Rodrigues Pereira Alves.  
 Pedro José Soares.  
 Antonio Gomes Monção.  
 Antonio Valente da Silva.  
 Henrique Pedro Guillou.  
 João Antonio Simões.  
 João Francisco Quadros.  
 José Joaquim de Souza.  
 Lino José Victoriano.  
 Luiz Pinto de Carvalho.  
 Manoel Martins.  
 Napoleão José Fernandes.  
 Ursulino da Rocha Coelho.  
 Vicente Ferreira das Neves.  
 Victorino José Pereira da Motta.  
 Antenor Lopes Collin.  
 Ernesto Pereira da Encarnação.  
 Florencio Rodrigues da Fonseca.  
 Francisco Alves da Costa e Silva.  
 Luiz José do Amorim Coelho.  
 Braz Francisco de Oliveira.  
 João Carlos de Almeida Santos.  
 Joaquim Antonio de Macedo.  
 Joaquim Manoel das Neves.  
 José Pedro de Mattos.

Eliminados por mudança de domicilio :

Nicoláo Tolentino de Azevedo Fortunato.  
 Bernardino Valladares de Broença.  
 Leopoldo José de Menezes.  
 Domingos Pinto de Magalhães.  
 Francisco Peixoto de Carvalho.  
 Adolpho José de Proença.  
 Tertuliano de Aquino Oliveira.

—Não se tomou conhecimento do alistamento a que se procedeu no districto unico do Espirito Santo.

—Nos 1º e 2º districtos de S. José não foi qualificado eleitor algum; tambem não houve exclusões.

— Foi annullado o alistamento a que se procedeu no districto unico de Inhauma.

— Districto Federal, 23 de setembro de 1901.

— José Joaquim da Costa Pereira Braga, presidente. — Antonio da Costa Barros Pereira das Neves. — João de Figueiredo Rocha. — Frederico Smith de Vasconcellos. — Antonio Pereira Agrella. — João Victorino da Silveira e Souza Filho. — Theodulo Pupo de Moraes. — Antonio Francisco da Silva Marques. — Theodomiro Penna Vieira. — Alfredo Calainho. — Firmino Martins de Sá. — Antonio Dionysio Campos Sobrinho. — Francisco José Gomes da Silva. — Dr. Antonio Pedro Monteiro de Drummond. — Pedro Moutinho dos Reis. — Abellard Gomes de Almeida Feijó. — Francisco das Chagas Pereira de Oliveira. — Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães. — Honorio dos Santos Pimentel. — Dr. José Custodio Nunes Junior. — Carlos Leite Ribeiro. — Amancio Torres da Silva.

Está conforme; era ut supra. — José Caetano de Alvarenga Fonseca, secretario.

#### EDITAES

### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores de Miranda Velloso & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á leitura do parecer da commissão de syndicanca da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bullhões Pedreira, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que está subscrito, se processam os autos de cessão de bens de Miranda Velloso & Comp., cuja cessão teve inicio com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bullhões Pedreira, dignissimo juiz da Camara Commercial. Dizem Miranda Velloso & Comp., nos autos de moratoria, que lhes foi concedida, que receiosos de não poderem completar o cumprimento que assumiram, vem requerer a V. Ex. a emissão de seus credores na posse na totalidade dos bens presentes para que por elles se paguem e os desonerem de toda a responsabilidade como lhes é facultado pelo art. 131 do decreto n. 917, de 1890, uma vez que não tem obrigação mercantil contrahida após a homologação da moratoria, protestada por falta de pagamento como se vê da certidão junta referente ao protesto de obrigações sujeitas a moratoria e por isso mesmo sem força juridica e impotentes para gerarem a fallencia nos expressos termos do art. 12 do citado decreto. As causas que coagiram a firma a requerer a moratoria de ordem geral e publica notoriedade são as mesmas que actuam e com mais intensidade pela sua prolongada persistencia para, variando de recursos, impetrar a cessão de bens e prendem-se especialmente á baixa e enfraquecimento de taes negociações de café, ao extrahimento dos creditos, condição fundamental de todo o commercio, á desconfiança enfim que não permite lograr

xito os melhores e mais intelligentes esforços; requerendo a moratoria, tinha a firma em vista poupar aos seus credores quaesquer prejuizos embora não os illudissem sobre as difficuldades praticas que teria de enfrentar para o resultado desejado. E com a firmeza de quem se sente seguro de triumphar de todas estas difficuldades, nesse proposito empenhou-se com a maxima actividade e energia diligenciando desassombadamente a liquidação do seu activo e providenciando sobre o desenvolvimento de seu negocio. Mas os resultados negativos dos seus esforços, a dura experiencia colhida dentro do prazo já decorrido, em que os supplicantes, a despeito de todas as medidas emponhadas, quasi nenhuma remessa do café toem recebido, apesar de ser esta a quadra em que maiores são as entradas do café no mercado, as despesas obrigatorias a que são forçados para manterem e desenvolverem os seus negocios, os recursos ruinosos e fraudulentos a que se toem soccorrido devedores pouco escrupulosos para cercearem os meios de acção nas cobranças das dividas, recusando a remessa dos seus cafés, pondo em nome de terceiros os seus bens particulares ou onerando com hypotheca phantastica; a impossibilidade de reivindicar por meios judiciais os seus direitos conculcados e proceder ás necessarias exceções dentro do prazo fatal de um anno para em tempo acudir aos seus compromissos; o conseqente enfraquecimento do seu activo, actualmente sufficiente para acudir ao seu passivo, si possível fosse uma prompta liquidação, o desejo de evitar uma fallencia, onde iriam afundar-se todos os interesses confiados á sua guarda e, finalmente, os exiguos recebimentos que mal chegam para occorrer ás despesas indispensaveis do estabelecimento, permitindo apenas reduzir o seu passivo de 25:532:964, conforme o balancete junto, actualizam os embarços em que se acha a firma e tudo convence da inefficacia dos esforços empregados, da impossibilidade de honrar os seus compromissos, suggeridos como meio mais prudente de acenar os interesses que lhe estão confiados, o recurso que lhe é facultado pelo citado art. 131. A firma jámais procurou augmentar com bens alheios o seu activo, illudindo a boa fé de seus constituintes; jámais fez jogo com lettras de favor com o fim de fazer crer, com o gyro de taes titulos na praça, que em carteira tem mais valores que os reaes, manteve sempre em dia a sua escripta com determinada especificação de todos os pagamentos anteriores e posteriores á moratoria. Os socios integralizaram as quotas do seu capital, nenhuma retirada fizeram além das que lhes eram facultadas pelo contracto, o finalmente singiram-se sempre ás despesas estritamente necessarias. Por isso, o parecendo-lhe acharem-se determinadas as condições que facilitam e permitem a cessão de bens, requer a V. Ex. se digue ordenar as diligencias do art. 133 do citado decreto para ser afinal aceita definitivamente a cessão de bens que requerem em favor de seus credores, exonerando-os de toda a responsabilidade; pelo que pedam deferimento. Rio, 3 de agosto de 1901. — José Thomaz da Cunha e Vasconcellos. (Estava legalmente sellada). Despacho: Nos autos á conclusão. Rio, 3 de setembro de 1901. B. Pedreira. Subindo os autos á conclusão, foram nomeados membros da commissão de syndicanca o Dr. Paulino José Soares de Souza Junior e Teixeira Borges & Comp. Feitas por esta as diligencias legais, ora pelos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. José Luiz de Bullhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. Os membros da commissão de syndicanca da cessão de bens de Miranda Velloso & Comp. requerem que V. Ex. ordene ao escrivão fazer os correspondentes editaes para convocação de credores, afim de ser discutido o relatório apresen-

tado pela referida commissão, *ex-vi* do art. 36 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e proseguir a dita cessão seus devidos termos. Assim, pedem que V. Ex. defira na forma requerida. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1901. O advogado, *José Pinto de Mendonça, Paulino José Soares de Souza Junior*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 25 de setembro de 1901.—*D. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores de Mirando Velloso & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvedos, assistirem á leitura do parecer da commissão do syndicanca nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 do outubro de 1890, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito sobre a cessão de bens impetrada. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei.—Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de setembro de 1901.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes *A. Font & Comp.*, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 41

O Dr. Ataulfo Napoles, de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a seu requerimento, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes *A. Font & Comp.*, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de outubro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

**Decima Primeira Pretoria**

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se uns autos de acção summaria em que é autor José dos Santos Novaes e réos Nelson da Silva Lima e outros e tendo os mesmos autos seguido seus termos regulares foram afinal por mim julgados por sentença, condemnando os réos ao pagamento da quantia de 642\$195 principal, juros e custas contadas na referida acção. E como tenham sido penhorados os alugueis que se forem venendo, do predio da rua da Alfandega n. 116 de propriedade dos réos e occupado por diversos inquilinos para pagamento da alludida importancia de quem é depositario Irineu Ferreira Pinto; pelo presente cito a todos os credores incertos dos mesmos réos para que na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo marcado no presente edital virem a juizo

allegar preferencia á quantia penhorada sob pena de ser expellido mandado de levantamento em favor do autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1901. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

**Decima primeira Pretoria**

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira juiz da 11ª pretoria da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam uns autos de acção summaria em que é autor Antonio José Pacheco e réos Nelson da Silva Lima e outros e tendo os mesmos autos seguido seus termos regulares foram afinal por mim julgados por sentença, condemnando os réos ao pagamento da quantia de 606\$676 principal, juros e custas contadas na referida acção. E como tenham sido penhorados os alugueis que se forem venendo do predio á rua do Urugayana n. 132 de propriedade dos réos e occupado por M. S. Pereira Guimarães para pagamento da alludida importancia de quem é depositario Irineu Ferreira Pinto; pelo presente cito os credores incertos dos mesmos réos para que na primeira audiencia deste juizo depois de findar o prazo marcado no presente edital, virem allegar preferencia á quantia penhorada sob pena de ser expellido mandado de levantamento em favor do autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 31 de agosto de 1901. Eu, José Cyrillo Castex escrivão o subscrevi.—*Nestor Meira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' est.
Sobre Londres .....	11 1/2	11 29/64
»  Pariz .....	\$829	\$832
»  Hamburgo .....	1\$024	1\$028
»  Italia .....	—	\$774
»  Portugal .....	—	349
»  Nova York .....	—	4\$316
Valer de ouro nacional, por 1\$000 .....	2\$380	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

**Apolices**

Apolices de 3 % (inscripções), nom .....	670\$000
Ditas de 3 % (inscripções); port.	679\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	800\$000
Ditas do Emprestimo de 1895, port. ....	779\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	795\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	916\$000

**Bancos**

Banco de Depositos e Descontos	6\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Dito Rural e Hypothecario, integr.....	65\$000
Dito do Commercio, integr.....	99\$000

**Campanhas**

Comp. Viação Sapucahy.....	8\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	9\$750
Dita Sal e Navegação.....	21\$000
Dita Jardim Botânico.....	118\$000
Dita Seguros Argos Fluminense	330\$000

**Venda por alvard**

4 apolices do Emprestimo de 1895, port.....	777\$000
---	----------

Capital Federal, 30 de setembro de 1901.—*J. Claudio da Silva, syndico*.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de:

Londres, 30 de setembro de 1901, ás 3 horas e 5 minutos:

Consolidados inglezes, 93 %.
Apolices de 1879, 68 %.
Ditas externas de 1888, 71 %.
Ditas idem de 1889, 66 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 78 %.
Funding Loan, 91 %.
Oeste de Minas, 78 %.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1901**

Algodão em rama regular de Mssoró	8\$000 por 10 kilos.
Assucur branco crystal de Campos, 270 réis, por kilo.	
Café typo n. 6, 4\$970 por 10 kilos.	
Dito idem n. 7, 4\$698 a 4\$766 idem.	
Dito idem n. 8, 4\$425 a 4\$493 idem.	
Dito idem n.9, 4\$453 a 4\$357 idem.	
Farinhas de trigo:	
Nacionaes marcas primeira e ZZ, 26\$000, por 2/2 saccos.	
Do Rio da Prata, marca Aguiá 26\$900 idem	
Dita idem idem, marca Candelaria 19/s idem.	
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1901.— <i>Jodo Baptista Delduque,</i>	

**ANNUNCIOS**

**Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis.**

Em nome da directoria convoco os Srs. accionistas a reunirem-se, em assemblea geral extraordinaria, no dia 1 de outubro, ao meio dia, na sala do segundo andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, relativa á hypotheca dos bens sociaes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1901.—O director, *José Valentim Dunham*.

**Banco do Estado do Rio de Janeiro**

149, Avenida Quinze de Novembro, 149

PETROPOLIS

65, Rua 1º de Março, 65

CAPITAL FEDERAL

Juros do lettras hypothecarias.

Do dia 5 de outubro proximo futuro, em deante pagar-se-ha, na thesouraria deste banco e na agencia, o coupon do semestre vencivel nessa data. Petropolis, 30 de setembro de 1901.—*A Directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901